



INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 45/2022

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS – DAT

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 45/2022
EVENTOS TEMPORÁRIOS

Sumário

1	OBJETIVO	3
2	APLICAÇÃO	3
3	REFERÊNCIAS	3
4	DEFINIÇÕES	4
5	CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS	5
6	PROCEDIMENTOS	6
7	RESPONSABILIDADES	9
8	REQUISITOS DE SEGURANÇA PARAGERENCIAMENTO DE PÚBLICO	10
9	SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	14
10	ESTRUTURAS PROVISÓRIAS	18
11	SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	21
12	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	22
13	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	22
14	ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS	22
15	TRIOS ELÉTRICOS E SIMILARES	22
16	PARQUES DE DIVERSÕES	23
17	BRIGADA DE INCÊNDIO	23
18	PLANO DE EMERGÊNCIA	24
19	ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	25
20	INTERDIÇÃO	25
21	MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	25
22	GENERALIDADES	26
23	PRESCRIÇÕES DIVERSAS	26
	ANEXO A	28
	ANEXO B	30
	ANEXO C - 1	31
	ANEXO C - 2	32
	ANEXO D	33
	ANEXO E	34
	ANEXO F	36
	ANEXO G	38
	ANEXO H	39

1 OBJETIVO

Esta Instrução Técnica tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos de segurança necessários para a realização de eventos temporários em áreas públicas ou privadas, edificadas ou não, visando à proteção da vida humana e do patrimônio quanto ao risco de incêndio e pânico.

2 APLICAÇÃO

A presente Instrução Técnica aplica-se a todos os recintos situados em edificações permanentes ou construções provisórias, fechados, cobertos ou ao ar livre, onde sejam realizados eventos temporários.

2.1. Esta instrução técnica não se aplica:

- a. aos eventos com previsão de público de até 400 pessoas;
- b. aos eventos em edificações permanentes que sejam atividades secundárias, sem modificações que alterem a eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- c. a feiras e assemelhados, ao ar livre sem barreiras físicas (tapume ou assemelhados);
- d. a passeatas e manifestações.

2.2. Não serão consideradas como eventos temporários as atividades destinadas a confraternizações, festas religiosas, comemorações de datas festivas, festas juninas, competições esportivas, apresentações artístico-culturais, artes cênicas, lutas de exibição, artes plásticas, apresentação de música, poesia, literatura e assemelhados, realizadas em edificações permanentes com previsão de público restrito aos seus ocupantes e convidados, em que não há especial interesse público.

2.3. Para os eventos constantes nos itens **2.1** e **2.2** não será exigida a comunicação ao CBMSE, entretanto, quando houver necessidade de declaração de dispensa, para realização do evento temporário, esta será emitida eletronicamente através do Portal de Atendimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (<http://dat.cbm.se.gov.br/>).

3 REFERÊNCIAS

Lei nº 8151, de 21 de novembro de 2016 – Estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe.

Lei nº 8415 de 22 de maio de 2018 – Dispõe sobre a presença de Bombeiros Civis nas edificações, áreas de risco ou eventos de grande concentração pública, e sobre a regularização de empresas e entidades prestadoras de

serviços de prevenção e combate a incêndio no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências correlatas.

Lei nº. 8.638 de 27 de dezembro de 2019 - Institui a Taxa Estadual de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD

Instrução Técnica nº 16 CBPMESP – Plano de Emergência Contra Incêndio.

Instrução Técnica nº 17 CBPMESP – Brigada de Incêndio.

Instrução Técnica nº 33/2013 CBMMG – Eventos Temporários

NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

NBR 10898 – Sistema de Iluminação de Emergência.

NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público – Requisitos específicos.

NBR 14608 – Bombeiro profissional civil.

NBR 15.926 – Equipamentos de Parques de Diversão.

R-105 – Exército Brasileiro – Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

REG/T02 – Exército Brasileiro – Fogos de Artifício, Pirotécnicos, Artifícios Pirotécnicos e Artifícios Similares.

REG/T 03 – Exército Brasileiro – Espetáculos Pirotécnicos.

Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002 – Ministério da Saúde – Aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.

Resolução nº 1.671/2003 – Conselho Federal de Medicina – CFM – Dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar e dá outras providências.

Resolução nº 1.980/2011 – Conselho Federal de Medicina – CFM – Fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas.

Decisão normativa nº 52, de 25 de agosto de 1994 – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Dispõe sobre a obrigatoriedade de Responsável técnico pelas instalações das empresas que exploram parques de diversões.

Nota Técnica de Referência em Prevenção Contra Incêndio e Pânico em Estádios e Áreas Afins – Secretaria Nacional de Segurança Pública – 2010.

4 DEFINIÇÕES

Para entendimento desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições abaixo, além daquelas contidas nas referências normativas e na Instrução Técnica de Terminologia de proteção contra incêndio e pânico vigente no CBMSE:

4.1. Acesso: caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída para se alcançar uma escada, uma rampa, ou descarga para saída do recinto para um local de segurança ou de relativa segurança. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestibulos, balcões, varandas, terraços e similares.

4.2. Acesso lateral: é um corredor de circulação paralelo às filas (fileiras) de assentos ou arquibancadas, geralmente possui piso plano ou levemente inclinado (rampa).

4.3. Acesso radial: é um corredor de circulação que dá acesso direto na área de acomodação dos espectadores (patamares das arquibancadas), podendo ser inclinado (rampa) ou com degraus. Deve ter largura mínima de 1,20 m.

4.4. Assento rebatível: mobiliário que apresenta duas peças principais, encosto e assento. A peça do assento possui características retráteis, seja através de contrapeso ou mola, permanecendo na posição recolhida quando desocupada.

4.5. Arquibancada: série de assentos em filas sucessivas, cada uma em plano mais elevado que a outra, em forma de degraus, e que se destina a dar melhor visibilidade aos espectadores, em estádios, anfiteatros, circos, auditórios, etc. Podem ser providas de assentos (cadeiras ou poltronas) ou não.

4.6. Auto de Conformidade de Evento Temporário (ACET): documento emitido eletronicamente pelo CBMSE para eventos temporários de risco mínimo e baixo, mediante respostas auferidas no questionário disponível no portal de atendimento do CBMSE.

4.7. Auto de Liberação de eventos (ALE): documento emitido pelo CBMSE para eventos temporários de riscos médio, alto e especial.

4.8. Barreiras: estruturas físicas destinadas a impedir ou dificultar a livre circulação de pessoas.

4.9. Barreiras antiesmagamento: barreiras ou barricadas destinadas a evitar esmagamentos dos espectadores, devido à pressão da multidão aglomerada nas áreas de acomodação de público em pé.

4.10. Bloco: agrupamento de assentos preferencialmente localizados entre dois acessos radiais ou entre um acesso radial e uma barreira.

4.11. Bombeiro civil: Bombeiro que presta serviço em

uma planta ou evento.

4.12. Brigadista: integrante de grupo organizado de pessoas, treinado e capacitado para atuar, preliminarmente, na prevenção de incidentes e pânico, abandono dos ocupantes, combate a princípio de incêndio e prestar primeiros socorros às vítimas.

4.13. Descarga: parte da saída de emergência que fica entre a escada ou a rampa e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública. Pode ser constituída por corredores ou átrios cobertos ou a céu aberto.

4.14. Evento temporário: acontecimento de especial interesse público, ocorrendo em período limitado, conglomeração de pessoas em determinado espaço físico construído ou preparado, com finalidade artística, religiosa, esportiva, festiva, de carnaval, de espetáculos musicais, de feiras e exposições, de entretenimento, diversão e lazer, classificados como ocupação de acordo com as normas vigentes no CBMSE podendo ser momentâneo, quando realizado em horas, e continuado, quando realizado em dias.

4.15. Isolamento: Medida preventiva tomada para evitar que os ocupantes do evento tenham contato com um local ou equipamento o qual possa colocar em risco sua vida ou saúde.

4.16. Local de relativa segurança: local dentro de uma edificação ou estrutura onde, por um período limitado de tempo, as pessoas têm alguma proteção contra os efeitos do fogo e da fumaça. Este local deve possuir resistência ao fogo e elementos construtivos, de acabamento e de revestimento incombustíveis, proporcionando às pessoas continuarem sua saída para um local de segurança. Exemplos: escadas de segurança, escadas abertas externas, corredores de circulação (saída) ventilados (mínimo de 1/3 da lateral com ventilação permanente), áreas abertas e extensas ao ar livre em comunicação com a via pública.

4.17. Local de segurança: local fora da edificação ou fora do perímetro do evento, no qual as pessoas estão sem perigo imediato dos efeitos do fogo e fumaça.

4.18. Medidas compensatórias para eventos temporários: providências tomadas como forma de suprir sistemas de segurança que não foram adequadamente apresentados, no local do evento temporário, ou dimensionados no projeto.

4.19. Plano de emergência: conjunto de normas e ações visando à remoção rápida, segura, de forma ordenada e eficiente de toda a população fixa e flutuante da edificação em caso de uma situação de sinistro.

4.20. Processo de Evento Temporário de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PETSCIP): Procedimento utilizado para regularização de eventos temporários.

4.21. Responsável técnico pelo evento temporário: profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização profissional, responsável pela segurança contra incêndio e pânico no evento, devendo emitir o documento de responsabilidade técnica de gerenciamento das medidas preventivas de Segurança Contra Incêndio e Pânico durante o evento.

4.22. Responsável técnico pela elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico: profissional legalmente habilitado perante o órgão de fiscalização profissional, responsável pela elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico no evento, devendo emitir a documentação de responsabilidade técnica.

4.23. Responsável pelo evento: pessoa física ou jurídica responsável pela organização e realização do evento, respondendo diretamente perante os órgãos públicos, podendo ser denominado organizador de evento.

4.24. Risco: exposição ao perigo e à probabilidade da ocorrência de um sinistro.

4.25. Saída de emergência: caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, halls, passagens externas, balcões, vestibulos, escadas, rampas ou outros dispositivos de saída ou combinações destes, a ser percorrido pelos usuários em caso de um incêndio e pânico, que os conduzam de qualquer ponto da edificação e área de risco até atingir a via pública ou espaço aberto, protegido do incêndio ou pânico (local de segurança), em comunicação com o logradouro.

4.26. Setor: espaço delimitado para acomodação dos espectadores, permitindo a ocupação ordenada do recinto.

4.27. Taxa de fluxo (F): número de pessoas que passam por minuto, por determinada largura de saída (pessoas/minuto).

4.28. Tempo de saída: é o tempo no qual todos os espectadores, em condições normais, conseguem deixar a respectiva área de acomodação (setor) e adentrarem em um local seguro ou de relativa segurança.

5 CLASSIFICAÇÃO DOS EVENTOS TEMPORÁRIOS

Os eventos são classificados em níveis de risco aos espectadores, considerando o público estimado e as características específicas do evento, além da capacidade de resposta e atendimento às vítimas em eventual sinistro.

5.1. Eventos de risco mínimo

5.1.1. Eventos com público entre 401 e 1.000 pessoas, que atendam a todos os seguintes requisitos:

- a. Local do evento seja ao ar livre, sem delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;
- b. Caso haja utilização de trios elétricos e/ou similares o responsável deverá providenciar medidas que garantam o isolamento do público quando o veículo estiver em movimento;
- c. Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais, devendo neste caso apresentar as anotações de responsabilidades técnicas das estruturas montadas e das instalações elétricas;
- d. Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;
- e. Não haja público sob tendas com área total superior a 150 m²;
- f. Não haja prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares;
- g. A atração artística ou motivo de reunião de pessoas seja compatível ao público estimado.

5.2. Eventos de risco baixo

5.2.1. Eventos que não se enquadram como de risco mínimo e eventos com público entre 1.001 e 3.000 pessoas. Devem atender a todos os seguintes requisitos:

- a. Local do evento seja ao ar livre ou em área externa à edificação, sendo admitida delimitação por barreiras;
- b. Caso haja utilização de trios elétricos e/ou similares o responsável deverá providenciar medidas que garantam o isolamento do público quando o veículo estiver em movimento;
- c. Não haja previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares, sendo admitida a montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais, devendo neste caso apresentar as anotações de responsabilidades

técnicas das estruturas montadas e das instalações elétricas;

- d. Não haja espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;
- e. Não haja prática de esportes radicais que impliquem em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.

5.3. Eventos de risco médio

5.3.1. Eventos que não se enquadram como risco baixo e eventos com público entre 3.001 e 10.000 pessoas.

5.4. Eventos de risco alto

5.4.1. Eventos com público entre 10.001 e 40.000 pessoas.

5.5. Eventos de risco especial

5.5.1. Eventos com público acima de 40.000 pessoas.

6 PROCEDIMENTOS

6.1. Eventos temporários de risco mínimo e baixo

Os eventos enquadrados neste item possuem procedimentos simplificados de regularização, visando a celeridade no processo, tal regularização pode ser feita diretamente no Portal de Atendimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (<http://dat.cbm.se.gov.br/>) ou por meio de Sistemas Integrados de Licenciamento, quando o município for conveniado. O fluxograma de acontecimentos para a regularização dos eventos deste item pode ser visto no anexo G desta IT.

Os eventos temporários de risco mínimo e baixo terão o Auto de Conformidade de Evento Temporário (ACET) emitido pelo CBMSE eletronicamente.

Por ocasião da informatização do serviço de segurança contra incêndio, novas regras podem ser estabelecidas, com a disponibilização do formulário na página do Corpo de Bombeiros e a efetivação do protocolo por meio da rede de alcance mundial.

6.1.1. Responsável pela abertura do Processo de evento Temporário de risco mínimo e baixo

6.1.1.1. Informações a serem prestadas

As informações prestadas na documentação exigida no Processo de evento Temporário de risco mínimo e baixo deverão ser do organizador do evento.

6.1.2. Abertura de Processo de evento Temporário de risco mínimo e baixo

A abertura do processo será online e o organizador do evento deverá proceder da seguinte forma:

- a. Iniciar o processo de regularização junto ao Corpo

de Bombeiros Militar de Sergipe através do Portal de Atendimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (<http://dat.cbm.se.gov.br/>);

b. Responder questionário disponibilizado no Portal Atendimento;

c. Aceitação eletrônica do Termo de Responsabilidade disponível no Portal de Atendimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (<http://dat.cbm.se.gov.br/>);

d. Anexar documentação conforme item 6.1.2.1;

e. Anexar laudo técnico com respectiva documentação de responsabilidade técnica, conforme anexos, para os eventos de risco baixo;

f. Pagamento da taxa referente à emissão do ACET (02 Unidades Fiscal Padrão/SE conforme Lei Estadual 2778/89);

g. Após a constatação do pagamento da taxa, o ACET será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal de atendimento do CBMSE.

6.1.2.1. Documentação necessária para eventos Temporários de risco mínimo.

O organizador de evento deverá manter no estabelecimento uma via física dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de CNPJ se Pessoa Jurídica ou copia de documento de identificação oficial do organizador do evento se pessoa física;
- b. Nota Fiscal ou Comprovante de aquisição dos equipamentos de Segurança Contra Incêndio;
- c. Documentação de responsabilidade técnica de serviços especializados executados por profissional habilitado, exigidos por esta instrução técnica enormes técnicas oficiais, quando necessário;

6.1.2.2. Documentação necessária para eventos Temporários de risco baixo.

O organizador de evento deverá manter no estabelecimento uma via física dos seguintes documentos:

- a. Comprovante de CNPJ se Pessoa Jurídica ou copia de documento de identificação oficial do organizador do evento se pessoa física;
- b. Nota Fiscal ou Comprovante de aquisição dos equipamentos de Segurança Contra Incêndio;
- c. Documentação de responsabilidade técnica de serviços especializados executados por profissional

habilitado, exigidos por esta instrução técnica enormes técnicas oficiais;

d. Atestado de brigada contra incêndio e pânico, para eventos de risco baixo, conforme anexos;

e. Laudo Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico preenchido conforme Anexo A com respectiva documentação de responsabilidade técnica.

6.1.3. Todas as documentações referentes ao Processo de evento Temporário de risco mínimo e baixo poderão ser requisitadas pelo CBMSE a qualquer tempo.

6.1.4. Quando requisitada, uma via física da documentação do estabelecimento deverá ser entregue no CBMSE.

6.2. Eventos temporários de risco médio, alto e especial

Os eventos enquadrados neste tipo de processo poderão ser realizados por meio do Portal de Atendimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe (<http://dat.cbm.se.gov.br/>) ou por Sistemas Integrados de Licenciamento, quando o município for conveniado. Excepcionalmente, o CBMSE pode disponibilizar meios físicos para a regularização de tais eventos.

O fluxograma de acontecimentos para regularização dos eventos temporários de risco médio, alto e especial pode ser visto no anexo G desta IT.

6.2.1. Responsável pela abertura do Processo de evento Temporário de risco médio, alto e especial

6.2.1.1. Informações a serem prestadas

As informações prestadas na documentação exigida no Processo de evento Temporário de risco médio, alto e especial deverão ser do organizador do evento e/ou do Responsável Técnico do evento.

6.2.2. Abertura de Processo de evento Temporário de risco médio, alto e especial

Na abertura do processo o organizador do evento e/ou Responsável Técnico deverá apresentar projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico contendo:

- a.** Plantas de localização e situação
- b.** Memorial descritivo;
- c.** Planta contendo as Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- d.** Nota Fiscal ou Comprovante de aquisição dos equipamentos de Segurança Contra Incêndio;
- e.** Documentação de responsabilidade técnica do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- f.** Documentação de responsabilidade técnica das estruturas montadas;

g. Documentação de responsabilidade técnica da instalação elétrica;

h. Documentação de responsabilidade técnica de controle de material e acabamento;

i. Documentação de responsabilidade técnica de Gerenciamento das medidas preventivas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

j. Termo de responsabilidade de lotação máxima com cálculos da população, conforme anexo;

k. Atestado de brigada contra incêndio e pânico, conforme Anexo;

l. Declaração que não fará show pirotécnico.

6.2.3. Nos eventos em que haverá queima de fogos de artifício deverá ser observada a Instrução Técnica Específica que trata da realização de espetáculos pirotécnicos.

6.2.4. No ato da protocolização será emitido boleto referente a vistoria conforme valores dispostos na lei estadual nº 8.638/2019);

6.2.5. Caso o organizador do evento e/ou responsável técnico não venha a apresentar projeto de segurança contra incêndio e pânico o evento não será liberado pelo CBMSE e nem mesmo analisado ou vistoriado.

6.2.6. Caso a análise de projetos do CBMSE encontre inadequações o evento não poderá ser liberado, exceto, para inadequações as quais hajam previsão de medida compensatória para eventos temporários que possam ser implementadas em correspondência aos sistemas ineficientes, ineficazes e/ou inexistentes, desde que, o responsável técnico realize as devidas correções em tempo hábil para que o projeto retorne à análise.

6.2.7. Constatado pelo CBMSE que o Projeto de Segurança de contra Incêndio e Pânico do evento atende a legislação em vigor este será aprovado e estará apto para a execução das medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico contidas no referido processo.

6.2.8. Após a execução do Projeto de Segurança de contra Incêndio e Pânico do evento deverá ser solicitado pelo organizador do evento e/ou responsável técnico, junto ao protocolo, a vistoria do local a ser realizado o evento.

6.2.9. Caso a vistoria do CBMSE encontre inadequações o evento não poderá ser liberado, exceto, para inadequações as quais hajam previsão de medida compensatória para eventos temporários que possam ser implementadas em correspondência aos sistemas ineficientes, ineficazes e/ou inexistentes, desde que, o responsável técnico realize as devidas correções em tempo hábil para ser dado prosseguimento à vistoria respeitando o prazo disposto no item 6.3.5.7.

6.2.10. Não é possível apresentar uma mesma medida

compensatória para regularizar mais de uma pendência encontrada pela análise e/ou vistoria.

6.2.11. A liberação do evento decorrente da apresentação de medidas compensatórias não exclui o solicitante da reponsabilização por multas geradas em consequência de infrações às normas de prevenção contra incêndio e pânico constantes no decreto nº 40.637/2020.

6.2.12. Após a aprovação em vistoria será emitido o Auto de Liberação de Eventos – ALE.

6.3. Regularização dos eventos

6.3.1. Evento de risco mínimo

6.3.1.1. Para os eventos classificados como risco mínimo não haverá necessidade de apresentação de Projeto de Segurança de contra Incêndio e Pânico, todavia, o organizador do evento deverá garantir as condições de segurança e manter as características do evento.

6.3.1.2. Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva documentação de responsabilidade técnica das estruturas montadas e instalações elétricas.

6.3.1.3. As barracas utilizadas em eventos de risco mínimo deverão ser protegidas por extintores com agente adequado à classe de fogo.

6.3.1.4. Não será exigida a contratação de responsável técnico em eventos de risco mínimo.

6.3.2. Evento de risco baixo

6.3.2.1. Para os eventos classificados como risco baixo não haverá necessidade de apresentação de Projeto de Segurança de contra Incêndio e Pânico, todavia, o organizador do evento será o responsável por garantir as condições de segurança e manter as características do evento, devendo contratar profissional habilitado para elaborar o laudo técnico, conforme Anexo A.

6.3.2.2. Não haverá vistoria para fins de emissão de ALE, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMSE durante fiscalização.

6.3.2.3. Quando houver montagem de palco ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva documentação de responsabilidade técnica.

6.3.3. Evento de risco médio e alto

6.3.3.1. Para os eventos classificados como risco médio e alto deverá ser apresentado Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Evento, elaborado por profissional habilitado.

6.3.3.2. Para realização do evento, após aprovação do projeto, deve ser solicitada vistoria para avaliação das medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas.

6.3.3.3. Para a realização da vistoria, o organizador do evento deverá protocolar a documentação que atesta a execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de montagens e desmontagens provisórias e demais serviços e mantê-las no local do evento para fiscalização do CBMSE.

6.3.3.4. O responsável técnico pelo evento deverá garantir a segurança dos espectadores durante todo o evento, devendo acompanhar toda a realização do evento.

6.3.3.5. A vistoria para liberação do evento deverá ser acompanhada pelo responsável técnico pelo evento.

6.3.4. Evento de risco especial

Deverá seguir os mesmos procedimentos para os eventos de risco médio e alto. No entanto, o evento deverá ser precedido de planejamento conjunto entre os órgãos e demais envolvidos na segurança do evento.

6.3.4.1. A reunião terá como objetivo antecipar eventuais problemas durante o evento.

6.3.4.2. As deliberações sobre eventos especiais deverão levar em conta o histórico de eventos ocorridos anteriormente.

6.3.5. Prazos

6.3.5.1. Os Projetos Técnicos para os Eventos Temporários de risco médio, alto e especial deverão ser protocolados no junto ao CBMSE com no mínimo 30 dias de antecedência à realização do evento, justificadamente, o projeto poderá ser avaliado em um prazo inferior a este, no entanto, se a entrada do projeto ocorrer em prazo inferior a 5 dias o CBMSE não aceitará sua protocolização.

6.3.5.2. A abertura de processo de Eventos Temporários de risco mínimo e baixo poderá ser protocolada eletronicamente em até 1 (uma) hora antes da realização do evento.

6.3.5.3. Quando notificado em análise, o projeto deverá ser apresentado com as devidas correções para nova análise em tempo hábil.

6.3.5.4. O não atendimento da exigência de correções do projeto em tempo hábil impede sua aprovação e subsequente encaminhamento para vistoria, sujeitando o evento às sanções previstas no Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico, em caso de realização irregular.

6.3.5.5. A solicitação de vistoria de liberação deverá ser feita em tempo hábil para que sejam adotadas as medidas necessárias para realização da vistoria.

6.3.5.6. Todas as medidas de segurança aprovadas em projeto devem estar em condições de serem vistoriadas com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

6.3.5.7. A aprovação final do evento em vistoria deverá ocorrer até no máximo 3 horas antes do início do evento. Nos eventos com controle de entrada, esse prazo será observado em relação ao horário da abertura dos acessos.

6.3.5.8. Constatadas irregularidades na vistoria de liberação, após o prazo final, o CBMSE ficará impossibilitado de executar nova vistoria para fins de emissão de ALE, devendo ser avaliada a interdição do evento, total ou parcial, devido à provável exposição do público alvo a um ambiente de risco potencial. Tal exigência visa possibilitar a comunicação ao público do cancelamento ou adiamento do evento, evitando a possibilidade de tumulto devido à concentração de público próximo ao local do evento, gerando situações de risco aos espectadores.

6.3.5.9. Constatando-se a intempestividade em relação aos prazos estabelecidos nesta IT, quando do protocolo do PETSCIP, o setor responsável emitirá ofício ao responsável pelo evento informando da impossibilidade de tramitação do PETSCIP para regularização.

6.3.6. Emissão de ALE

6.3.6.1. Após aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico em vistoria, será emitido o Auto de Liberação de Eventos (ALE), para o endereço do evento e constando o período de duração.

6.3.6.2. Não havendo possibilidade de emissão do ALE pelo setor responsável do DAT ou SAT, o boletim de ocorrência poderá servir de documento comprobatório de liberação.

6.3.7. Emissão de ACET

6.3.7.1. A emissão do ACET estará condicionada a compensação bancária.

6.3.8. Circos e parques itinerantes

6.3.8.1. Para circos e parques de diversão, será permitido o seguinte procedimento:

6.3.8.2. Deverá protocolar o respectivo projeto no setor responsável para análise.

6.3.8.3. Após primeira liberação em vistoria, quando não houver mudança no projeto para evento temporário, o responsável pelo circo ou parque poderá apresentar cópia do Projeto de Segurança de contra Incêndio e Pânico do evento aprovado no CBMSE na próxima localidade de destino, sendo necessária apenas a solicitação da vistoria.

6.3.8.4. Para a solicitação de subsequentes vistorias, o responsável pelo evento deverá protocolar o Pedido de Vistoria e a Anotação de Responsabilidade Técnica pela montagem das estruturas.

6.3.8.5. Não é obrigatório o acompanhamento da vistoria de liberação por Responsável Técnico, nos locais com público inferior a 500 pessoas, devendo o acompanhamento ser feito pelo responsável pelo evento.

6.3.8.6. A responsabilidade de manter as características aprovadas no projeto e garantir a segurança dos espectadores é do organizador do evento.

6.3.8.7. Quando em vistoria de liberação for constatado que as características do local diferem daquelas aprovadas em Projeto de Segurança de contra Incêndio e Pânico do evento, comprometendo a segurança dos usuários, o organizador deverá protocolar novo PETSCIP.

7 RESPONSABILIDADES

7.1. Organizador do evento

7.1.1 Ao organizador do evento, independentemente da sua classificação, caberá a adoção de todas as exigências necessárias previstas nesta Instrução Técnica, devendo contratar serviços técnicos profissionais específicos e garantir sua efetiva atuação durante o evento, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas na legislação estadual, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de defesa do consumidor.

7.1.2 O organizador deverá planejar previamente seu evento, com antecedência suficiente que permita sua regularização nos órgãos responsáveis, observando os prazos limites estabelecidos nesta Instrução Técnica.

7.1.3 Caberá ao organizador do evento garantir que o local destinado a receber os espectadores ofereça as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, devendo, para isso, contratar profissional habilitado para assumir a responsabilidade técnica relativa ao evento.

7.1.4 Para eventos classificados como risco mínimo e risco baixo, é dispensada a contratação de profissional habilitado como responsável técnico pela segurança contra incêndio e pânico, cabendo ao organizador do evento atender as exigências de segurança previstas nesta Instrução Técnica.

7.1.5 Havendo aplicação da sanção de interdição, antes do início do evento, caberá a seu organizador providenciar divulgação aos espectadores sobre a não realização do evento, em tempo hábil, para evitar aglomeração de pessoas próximas ao local do evento.

7.1.6 Sempre que houver notificação para correção de irregularidades, caberá ao organizador do evento providenciar as adequações necessárias, em tempo hábil, para garantir a segurança do público.

7.1.7 Quando houver controle de público, deverá garantir e manter controle sobre a quantidade de público no local do evento, respeitando o limite máximo estabelecido.

7.1.8 No Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico do evento temporário deverá constar o termo de responsabilidade de lotação máxima conforme Anexo D, do proprietário ou responsável pelo evento assumindo, junto ao Corpo de Bombeiros, o compromisso de controlar o número

máximo de pessoas no evento, bem como as demais medidas de prevenção previstas no processo. Quando houver no local do evento piscina, lago ou similares, o organizador do evento deverá garantir a segurança do público contra afogamentos através de barreiras físicas, ou providenciar pessoal capacitado para a prevenção de afogamentos.

7.2 Proprietário de edificação permanente

7.2.1 O proprietário não poderá permitir a realização de evento temporário no interior de edificação permanente sob sua responsabilidade, sem que tenha sido emitido o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros (ARCB) para a edificação.

7.2.2 Quando a edificação permanente possuir Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, porém não for destinada à realização de eventos, o proprietário deverá exigir do organizador a regularização prévia do evento no Corpo de Bombeiros Militar.

7.2.3 O proprietário que permitir a realização irregular de evento temporário no interior de edificação sob sua responsabilidade estará sujeito a sanções administrativas e penais previstas em lei.

7.2.4 Para eventos realizados em área externa das edificações permanentes, sem utilização de áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta INSTRUÇÃO TÉCNICA para o evento temporário, sem o condicionante do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros para a edificação permanente.

7.2.5 Nota: Apesar de não haver a exigência do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros para a edificação permanente, para o caso descrito acima, o mesmo é exigido para as atividades rotineiras da edificação, devendo ser alvo de fiscalização pelo CBMSE.

7.2.6 Na hipótese do item 7.2.4 deverá ser providenciado isolamento através de barreiras físicas, ou similar desde que garanta o isolamento.

7.2.7 Não será permitido o protocolo de PETSCIP para eventos realizados em edificações liberadas para o mesmo fim, devendo possuir apenas o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.

7.2.8 Se no interior da edificação for acrescida instalação temporária tal como: boxe, estande, entre outros; prevalece a proteção da edificação desde que atenda aos requisitos para a atividade temporária em questão.

7.2.9 Nos casos em que houver adaptações no interior da edificação, essas deverão ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica, que

deverá ser apresentado ao CBMSE, por ocasião de vistoria de fiscalização.

7.2.10 Nos casos em que houver adaptações na área externa da edificação, essas deverão protocolar solicitação para liberação do evento temporário.

7.3 Profissional responsável técnico pelo evento

7.3.1 O Responsável Técnico pelo evento é o profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, incumbido de garantir a eficiência das medidas de segurança executadas para o evento, de coordenar a atuação da brigada de incêndio, além de adotar outras providências necessárias para a segurança do evento e prevenção de sinistros.

7.3.2 Ao Responsável Técnico pelo evento cabe operacionalizar o plano de intervenção (quando exigido), atender prontamente ao Corpo de Bombeiros Militar e adotar as medidas necessárias em caso de emergência.

7.3.3 O Responsável Técnico, quando da necessidade de evacuação em decorrência de sinistro, será o responsável por coordenar a orientação do público. Esta orientação deve ser feita por sistema de som e deve permitir ao público saber o motivo da evacuação, além de indicar as saídas de emergência mais próximas.

7.3.4 Deverá atender às determinações do Corpo de Bombeiros Militar em razão de notificações em vistoria, visando adequações imediatas das medidas de segurança e eliminação de eventuais situações de risco.

7.4 Responsável técnico pela elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico

7.4.1 O Responsável técnico pela elaboração do projeto de segurança contra incêndio e pânico é o profissional legalmente habilitado pelo respectivo Conselho Profissional, devendo emitir a respectiva documentação de responsabilidade técnica.

7.4.2 Deverá atender às determinações do Corpo de Bombeiros Militar em razão de relatórios de pendências, visando adequações imediatas das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

8 REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

8.1. O leiaute do espaço destinado ao evento deve ser elaborado considerando os requisitos de segurança dos espectadores quanto à entrada e acomodação, bem como saída e dispersão.

8.2. A capacidade máxima de público em um evento deve ser determinada de forma a impedir a superlotação,

garantir entrada e saída seguras em condições normais, e evacuação com segurança em caso de emergência.

8.3. Em áreas de eventos com grande concentração de público, é importante considerar as seguintes situações, que representam risco ou perigo ao público:

- a. Esmagamento entre pessoas;
- b. Esmagamento de pessoas contra estruturas fixas;
- c. Pisoteamento;
- d. Correria desordenada e ondas de movimentos na área de concentração de público;
- e. Deslocamento em locais íngremes;
- f. Piso mal iluminado ou em condições inadequadas;
- g. Movimento do público obstruído por filas ou acúmulo de pessoas;
- h. Movimento de veículos no mesmo espaço destinado a pedestres;
- i. Colapso de barreiras e estruturas provisórias;
- j. Cruzamento entre fluxo de pessoas em direção a instalações auxiliares (sanitários, bares, etc.) e movimento da multidão;
- k. Falha de equipamentos, como catracas, sistema de iluminação, entre outros;
- l. Superlotação (no evento como um todo ou em locais específicos).

8.4. Quando o evento ocorrer em via pública ou em locais sem delimitação por barreiras, com acesso franco, o controle de entradas poderá ser dispensado, devendo, entretanto, serem avaliadas as condições do local, a fim de se evitar superlotação e garantir a evacuação do público em caso de emergência.

8.5. Para ser dispensado do controle de acesso, deverá haver escape em pelo menos duas direções distintas.

8.6. Nos eventos realizados em locais delimitados por barreiras deverão ser instalados mecanismos de controle de acesso de público, de forma a se garantir a lotação prevista em projeto.

8.7. É vedada a realização de eventos com acesso franco em locais delimitados por barreiras sem o devido controle de acesso e lotação máxima.

8.8. A entrada das pessoas no evento, quando houver delimitação do local, deve ser organizada por meio de filas, com utilização de barreiras e emprego de pessoas responsáveis pelo controle do público.

8.9. As filas não podem obstruir o fluxo de pessoas nem impedir a saída do público do interior do evento em situação de emergência.

8.10. Para evitar aglomeração excessiva de pessoas na entrada do evento, as entradas devem ser dimensionadas para permitir o acesso de todo o público previsto em um tempo máximo de 1 hora, com a devida agilidade e atendimento aos procedimentos de segurança.

8.11. Para este cálculo, deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por mecanismo de controle de acesso de público por hora.

8.12. Nos acessos à área do evento devem ser planejadas áreas de acúmulo de público, suficientemente dimensionadas para conter o público com segurança, organizado em filas antes de passar pelos mecanismos de controle de público.

8.13. Para garantir a eficiência dos acessos ao local do evento, tanto para ingresso de espectadores como para saída, devem existir:

- a. Rotas diretas para deslocamento do público, em uma única direção, para evitar que pessoas adotem atalhos por áreas não autorizadas e evitar o fluxo de pessoas em mais de uma direção;
- b. Distribuição de fluxos de pessoas tanto para a entrada no local do evento quanto para a saída, proporcional à sua respectiva capacidade;
- c. Rotas sem estreitamento e sem divisão de fluxo. Os grupos de pessoas podem se separar e causar congestionamento em outros pontos;
- d. Rotas acessíveis a pessoas com dificuldade de locomoção.

8.14. É recomendável a distribuição ou venda antecipada de ingressos, para se evitar tumulto próximo às entradas.

8.15. Quando da ocorrência de tumultos na área externa ou pressão para entrada em eventos, não deve ser dotado o procedimento de abertura dos portões sem controle de público.

8.16. Estacionamento de veículos, área de manobras ou carga e descarga, venda de ingressos, estruturas provisórias e postos de informação não devem ser localizados a menos de 5 metros das entradas e saídas do evento, a fim de se reduzir o risco de congestionamento do público.

8.17. Os locais destinados às rotas de fuga não devem ser usados para tráfego de veículos. As rotas de saída de veículos de emergência devem permanecer desobstruídas.

8.18. Deve ser evitado que a rota de entrada do público passe por pontos estratégicos do evento (como próximo ao palco ou outro tipo de atração), fazendo com que ocorra acúmulo de pessoas e, consequentemente, bloqueio da entrada do público restante.

8.19. É necessário prever movimentos e comportamentos indesejáveis de grupos no local de concentração de público, podendo ser utilizadas barreiras para criar desvios, permitir aos brigadistas direcionar o deslocamento do público e acessar pessoas na multidão, além de evitar pressão excessiva nas pessoas próximas às áreas de maior concentração.

8.20. Em eventos com público superior a 10.000 pessoas, é recomendável a instalação de telas de projeção que permitam ao público visualizar a apresentação, a fim de evitar o aumento da densidade de público próximo ao palco e risco de tumulto e asfixia dos espectadores.

8.21. Os responsáveis pelo controle de entrada de público devem estar, aptos a informar aos responsáveis pela segurança do evento quanto ao número de pessoas no interior do mesmo, além de garantir que não seja permitida a entrada de público acima do limite estipulado para a área, de forma a evitar alocação de público em locais ou setores com a capacidade máxima já atingida.

8.22. As estruturas provisórias, como estandes, palco, camarotes, torres, barracas e outras devem possuir espaço suficiente que permita o fluxo de pessoas em sua proximidade.

8.23. Todos os envolvidos na segurança do evento devem estar familiarizados com os procedimentos e suas respectivas atribuições em situação normal e em caso de emergência. Para isso, o responsável técnico pelo evento deve reunir os profissionais para instrução e orientações necessárias antes do início das atividades.

8.24. Em eventos ao ar livre, com previsão de público sentado (exceto em arquibancadas), é recomendável haver distância suficiente entre as fileiras que permita o movimento livre dos espectadores.

8.25. Monitoramento e controle de público

8.25.1. Um monitoramento eficiente do público pode evitar problemas de superlotação e permitir corrigir falhas na disposição da estrutura do evento e de seu gerenciamento. Devem ser monitorados:

- a. O número total de pessoas, de forma a não ultrapassar o limite estabelecido;
- b. Espaço disponível entre as pessoas;

- c. Contagem estimada de pessoas em uma área mensurável e ampliação em escala proporcional à área do evento;
- d. Taxa de fluxo de pessoas que entram e saem de determinada área (ex.: número de pessoas que passam por um ponto definido);
- e. A distribuição das pessoas, para que não ocorra a superlotação em áreas específicas;
- f. Problemas potenciais relacionados ao público como desordem, acesso a áreas não autorizadas;
- g. movimentos de grupo de pessoas dentro do público, etc.

8.25.2. Algumas áreas também devem permanecer constantemente monitoradas:

- h. Entradas e saídas;
- i. Áreas com alta densidade de público;
- j. Áreas com filas;
- k. Áreas confinadas ou fechadas;
- l. Áreas com gargalos (escadas, rampas, portas, estreitamentos e outras).

8.25.3. O sistema de controle da entrada de público deve ter os seguintes mecanismos:

- a. Catracas/roletas reversíveis associadas ou não a sistema de contagem automática;
- b. Sistema computadorizado associado a sensores nos pontos de entrada;
- c. Distribuição de pulseiras, ingressos ou, similares para permitir o acesso ao evento e/ou setores específicos, aliados a sistema de contagem manual ou aos abaixo discriminados;
- d. Outros mecanismos também poderão ser utilizados, desde que sejam aprovados por Comissão Técnica do CBMSE.

8.25.4. As arenas destinadas às apresentações musicais, localizadas no interior de grandes áreas de eventos, como o caso dos parques de exposição, quando não for feito o controle interno de migração de público, devem possuir dimensões suficientes para comportar no mínimo 70 % de todo o público previsto para o evento.

8.25.5. As áreas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais devem possuir acesso rápido e desobstruído até a saída mais próxima, sendo importante a presença de brigadistas para auxiliar na evacuação.

8.25.6. Ao término do evento, a iluminação deve ser mantida até a saída total do público.

8.25.7. Em eventos de risco alto e especial, durante a fase de planejamento, deve ser considerada a possibilidade de que a quantidade de espectadores seja superior ao público total estimado. Nestes casos, o organizador do evento deve:

- a. efetuar o acesso à área do evento somente por ingressos ou similares, mesmo que seja gratuito;
- b. divulgar a informação de que a entrada ao local do evento somente ocorrerá com ingressos ou similares;
- c. planejar, em conjunto com os órgãos responsáveis pelo trânsito, o transporte urbano para o evento;
- d. manter monitoramento da quantidade de pessoas que chega ao local do evento;
- e. providenciar divulgação na mídia, nas centrais de transporte e nas proximidades do local do evento de que já se encontra com público máximo.

8.26. Setorização de público

8.26.1. Em eventos que envolvam apresentação ou exibição, com concentração de pessoas na mesma direção, com público acima de 30.000 pessoas, será necessário setorizar o público em zonas de segurança, através de barreiras, a fim de se evitar superlotação e movimentos simultâneos de grande quantidade de pessoas. A capacidade máxima de cada zona de segurança será de 30.000 pessoas.

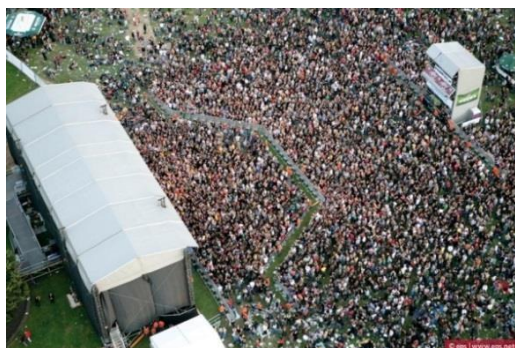


Figura nº 01: Setorização de público

Fonte: www.eps.net

8.26.2. Quando o público estiver sentado, as fileiras deverão possuir quantidade máxima de 60 assentos, exceto quando houver corredor em apenas um dos lados, situação em que a capacidade será reduzida para 30 assentos. Deverá ser adotada a quantidade máxima de 50 fileiras por setor, formando blocos de no máximo 3.000 pessoas.

8.26.3. Os corredores dos setores de público sentado, entre os blocos, deverão ser proporcionais à quantidade de

pessoas que passará por eles, respeitando a largura mínima de 1,20 m.



Figura nº 02: Setorização de público assentado.

Fonte: Institution of Structural Engineers (United Kingdom, 2007)

8.26.4. A instalação de barreiras antiesmagamento para setorização de público em pé deve formar corredores de segurança com largura mínima de 2,50 m, para permitir atuação de socorristas e da brigada de incêndio, além do Corpo de Bombeiros Militar.



Figura nº 03: Corredor de segurança entre setores de público

Fonte: <http://www.wecross.nl/>

8.26.5. Em eventos especiais, a setorização do público por barreiras e a instalação de corredores de segurança deverá ser definida durante a fase de planejamento com o envolvimento do Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos de segurança.

8.26.6. Em eventos com exibição ou apresentação classificados como risco alto ou especial, quando houver previsão de público próximo ao palco, deverão ser instaladas barreiras antiesmagamento, criando corredor de segurança junto ao palco com largura mínima de 2,50 m.

8.26.7. Quando o público total for superior a 30.000 pessoas, a separação entre os setores próximos ao palco e os demais deve ser feita utilizando-se barreiras antiesmagamento paralelas ou convexas (nunca côncava), conforme figura abaixo.

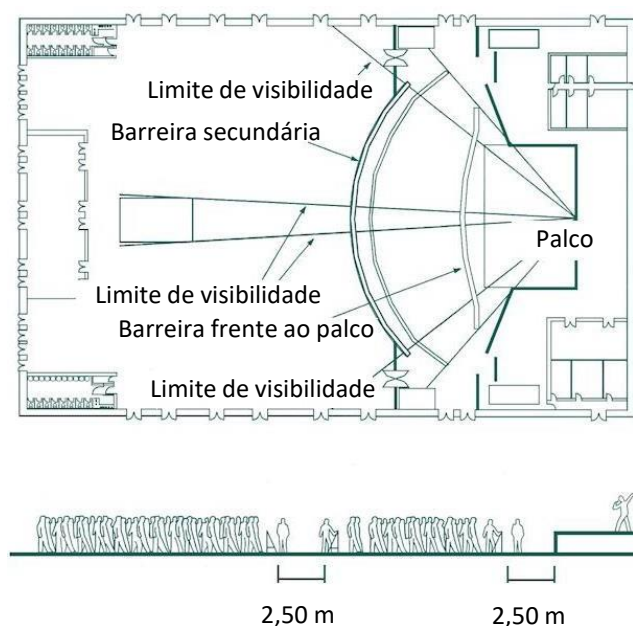


Figura nº 04: Setorização com barreiras antiesmagamento dentro de edificação

Fonte: Code of practice at indoor events (Ireland, 1998)



Figura nº 05: Setorização com barreiras antiesmagamento próximas ao palco

Fonte: Institution of Structural Engineers (United Kingdom, 2007)

8.27. Barreiras antiesmagamento

8.27.1. Barreiras antiesmagamentos devem possuir as seguintes características:

- Ter alturas entre 1,05 m e 1,22 m;
- Não possuir pontas ou bordas agudas;
- Ter resistência mecânica e funcionalidade atestadas por profissional habilitado;
- Suportar carga de no mínimo 3 kN/m;
- Possuir plataforma de apoio mais alta que o piso, para atuação de brigadistas.

8.27.2. Para setorização de público e instalação de corredores de segurança não devem ser utilizados fechamentos com grades, gradis ou outra estrutura que não suporte o esforço horizontal do público.



Figuras nº 06 e 07: Modelos de barreiras antiesmagamento com plataformas de apoio

Fonte: <http://www.productionworks.com.au>

9 SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

9.1. O dimensionamento das saídas de emergência em eventos temporários ao ar livre deverá atender a esta Instrução Técnica.

9.2. Quando o evento ocorrer em local coberto (circos, camarotes, tendas e outros) ou no interior de edificações (exceto arquibancadas) deverão ser atendidas as exigências da Instrução Técnica nº 11 vigente no CBMSE.

9.3. As arquibancadas pertencentes a edificações permanentes devem atender ao disposto na Instrução Técnica nº 12 vigente no CBMSE, exceto para as arquibancadas utilizadas como ocupação secundária, como ginásios de escolas e clubes, que devem atender aos requisitos do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado.

9.4. Acomodação de público

9.4.1. Em todos os recintos e setores destinados ao público deve haver saídas suficientes, em função da população existente.

9.4.2. Quando houver mais de um local para acesso ao evento, os ingressos disponibilizados deverão conter as informações necessárias para facilitar o direcionamento correto do público.

9.5. Generalidades

9.5.1. As saídas de emergência podem ser constituídas por:

- Acessos;

- b. Circulações de saídas horizontais e verticais e respectivas portas, quando houver;
- c. Descarga;
- d. Espaços livres no exterior.

9.5.2. É importante que se forneça, nos locais de grande aglomeração de pessoas, circulações de saída capazes de comportar, de forma segura, a passagem das pessoas dentro de um período de tempo aceitável, e evitar o congestionamento das saídas.

9.5.3. Os responsáveis pela edificação e pela organização do evento devem garantir a permanência de equipes habilitadas para assegurar que as vias de saída permitam aos espectadores uma circulação livre e desimpedida até que se consiga atingir a área externa da edificação.

9.5.4. Para o dimensionamento das saídas de emergência, deve-se assegurar que:

- a. Haja número suficiente de saídas em posições adequadas (distribuídas uniformemente);
- b. Todas as áreas de circulações de saída tenham larguras adequadas à respectiva população;
- c. As pessoas não tenham que percorrer distâncias excessivas para sair do local de acomodação, devendo ser adotadas as rotas mais diretas possíveis;
- d. Haja dispositivos que direcionem o fluxo de pessoas que irão adentrar em uma rota de fuga, conforme dimensionamento da capacidade das saídas e caminhamentos máximos;
- e. Todas as saídas tenham sinalização e identificação adequadas, tanto em condições normais como em emergência.

9.5.5. As circulações não podem sofrer estreitamento em suas larguras, no sentido da saída do recinto, devendo, no mínimo, ser mantida a mesma largura ou, no caso de aumento de fluxo na circulação, deve-se dimensionar para o novo número de pessoas.

9.5.5.1. Quando em um evento houver previsão de utilização simultânea de áreas internas cobertas e área externa ao ar livre, deve ser garantido que as descargas destinadas às áreas internas não sejam obstruídas pelo público localizado na área externa.

9.5.5.1.1. Neste caso, o dimensionamento das saídas da área externa (quando delimitada por barreira) para o logradouro deverá considerar o público total do evento (áreas fechadas e ao ar livre), observando o tempo de

evacuação e a taxa de fluxo previstos nesta Instrução Técnica.

9.5.6. Nenhuma saída deve ser fechada de modo que não possa ser fácil e imediatamente aberta em caso de emergência.

9.5.7. As saídas finais devem ser monitoradas pessoalmente pela segurança ou brigada de incêndio, enquanto o recinto for utilizado pelo público.

9.5.8. Toda rota de fuga deve estar livre de obstáculos e permitir o acesso rápido e seguro do público às saídas verticais e/ou áreas de descarga.

9.5.9. Elevadores, elevadores de emergência e escadas rolantes não podem ser considerados como saídas de emergência.

9.5.10. Deve ser previsto acesso adequado aos espaços destinados a pessoas com deficiência, atendendo aos critérios descritos nas normas técnicas pertinentes.

9.5.11. As rotas de fuga não poderão ser utilizadas como depósito de qualquer natureza.

9.5.12. As descargas devem ser distribuídas de maneira a atender o fluxo a elas destinado e ao caminhamento máximo.

9.5.13. O fluxo de pessoas, entre áreas cobertas e descobertas, só será permitido quando houver o controle da capacidade máxima de cada área.

9.6. Requisitos das saídas

9.6.1. As saídas de emergência devem ser dimensionadas para o abandono seguro da população.

9.6.2. Os desníveis existentes nas saídas horizontais, quando não for possível o dimensionamento de escada com no mínimo 3 degraus, devem ser vencidos por rampas.

9.6.3. As rampas devem possuir inclinação não superior a 10%, com patamar horizontal a cada 15 m lineares, sendo obrigatória a adoção nas saídas dos setores com acomodação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

9.6.4. As portas e os portões de saída do público devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas.

9.6.5. As portas e portões de saída final devem ser mantidos na posição totalmente aberta, antes do fim do evento. Ao abrir, não devem obstruir qualquer tipo de circulação (corredores, escadas, descarga etc.).

9.6.6. O responsável pela segurança deve verificar ou ser informado quando todas as portas e portões das saídas

finais estiverem seguramente na posição aberta, com prazo suficiente para garantir a saída segura do público.

9.6.7. As catracas de acesso não poderão ser computadas no cálculo das saídas de emergência.

9.6.8. Ao lado das entradas devem ser previstas portas ou portões destinados à saída dos espectadores, dimensionados de acordo com o estabelecido nesta Instrução Técnica, com as respectivas sinalizações, não podendo ser obstruídos pela movimentação de entrada do público ao recinto, devendo permanecer sempre livres e prontos para utilização. Estas saídas devem ser monitoradas pessoalmente pelo serviço de segurança ou pela brigada de incêndio.

9.6.9. As portas e passagens nas circulações devem ter altura mínima de 2,10 m.

9.6.10. As escadas e rampas (exceto aquelas com acesso restrito à organização do evento e ao palco) utilizadas como saídas de emergência deverão possuir:

- a. Largura mínima de 1,20 m;
- b. Piso antiderrapante;
- c. Corrimãos contínuos em ambos os lados, com altura entre 0,80 m e 0,92 m;
- d. Guarda-corpos com altura mínima de 1,05 m;
- e. Corrimãos intermediários no máximo a cada 1,80 m e no mínimo a cada 1,20 m, para escadas e rampas com largura igual ou superior a 2,40 m;
- f. Lanço mínimo de 3 degraus para escadas, devendo ser adotada rampa quando da impossibilidade de atender a esse limite mínimo.

9.6.11. Os degraus das escadas (exceto dos acessos radiais de arquibancadas) devem atender aos seguintes requisitos:

- a. Altura dos espelhos (h) entre 15 cm e 19 cm;
- b. Variação máxima de 0,5 cm entre espelhos de uma mesma escada;
- c. Largura mínima da base (b): 27 cm.;
- d. Balanceamento dos degraus observando a seguinte fórmula: $62 \leq (2h + b) \leq 65$ (cm).

9.6.12. As descargas devem estar afastadas de no mínimo 5 m de locais que possam gerar aglomeração de pessoas como bares, sanitários, lojas, pista de dança, similares.

9.6.13. No dimensionamento da área de descarga, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que para ela convergirem.

9.6.14. Quando nas rotas de saída houver desnível com altura superior a 30 cm, deverá haver proteção por guarda-corpo.

9.6.15. A altura dos guarda-corpos, internamente, deve ser, no mínimo, de 1,05 m, com resistência mecânica variando de acordo com a função e o posicionamento.

9.6.16. O fechamento dos guarda-corpos deve ser, preferencialmente, por meio de balaústres (barras verticais), com vão máximo de 0,15 m.

9.6.16.1. Nos locais de acomodação de público, somente poderão ser utilizadas longarinas (barras horizontais) quando for inviável a utilização de balaústres.

9.6.17. Os corrimãos deverão ser instalados em ambos os lados das escadas e rampas, devendo estar situados entre 0,80 m e 0,92 m acima do nível do piso, prolongando-se no mínimo 0,20 m nas extremidades, as quais deverão ser voltadas para a parede ou outra solução alternativa, não possuindo quinas vivas ou aberturas, reentrâncias e saliências que permitam agarramento de roupas.

9.7. Dimensionamento das saídas

9.7.1. Cálculo de população

9.7.1.1. A lotação de um evento deverá ser determinada de acordo com a capacidade útil de acomodação do local, observando a densidade populacional de 2,5 pessoas/m².

9.7.1.2. A organização dos setores, com as respectivas lotações, deve ser devidamente comprovada pelo responsável técnico, por meio de memória de cálculo, sendo tais informações essenciais para o dimensionamento das rotas de fuga.

9.7.1.3. Nos locais cobertos é admitida a redução do público em função das saídas existentes, desde que haja controle efetivo do público.

9.7.1.4. Para os setores de público com cadeiras ou poltronas (rebatíveis ou não), deverá ser considerado o número total de assentos demarcados.

9.7.1.5. Arquibancadas sem cadeiras ou poltronas: na proporção de 0,5 m linear de arquibancada por pessoa. Para cálculo da capacidade de público do setor, nessas condições, deverá ser adotada a fórmula: $P = (2 \cdot x) \cdot n$, onde “P” é a população máxima, “x” é a extensão da arquibancada em metros e “n” o número de degraus da arquibancada.

9.7.1.6. Para os locais de eventos onde exista impossibilidade técnica para a implantação de saídas de emergência suficientes para o público estimado pode ser usada densidade menor que a do item 9.7.1.1, desde que, observe-se a densidade mínima de até 1,25 pessoas/m². Casos especiais podem ser avaliados mediante comissão técnica.

9.7.2. Tempo limite de evacuação

9.7.2.1. O tempo máximo de saída é usado, em conjunto com a taxa de fluxo (F), para determinar a capacidade do sistema de saída da área de acomodação do público para um local de segurança ou de relativa segurança.

9.7.2.2. Nas áreas de eventos temporários em local aberto (ao ar livre), o tempo máximo de evacuação deverá ser de 6 minutos.

9.7.2.3. Nas áreas internas destinadas a usos diversos, deve ser atendido o item 9.2.

9.7.2.4. Quando houver risco específico no evento, devido ao comportamento do público, histórico de eventos anteriores, localização ou outros riscos, a critério dos órgãos de segurança ou do próprio responsável técnico, é aconselhável a aplicação de tempo menor que o estipulado no item 9.7.2.2, para garantir a segurança dos espectadores.

9.7.2.5. Para diminuir o tempo de saída, podem ser adotadas medidas como limitar a lotação no setor ou aumentar as saídas.

9.7.3. Taxa de fluxo

9.7.3.1. Para dimensionar o abandono de uma edificação, deve ser utilizada a taxa de fluxo (F), que é o indicativo do número de pessoas que passam por minuto por determinada largura de saída (pessoas/minuto).

9.7.3.2. Siglas adotadas para o dimensionamento das saídas:

P = população (pessoas)

E = capacidade de escoamento (pessoas/m)

D = densidade (pessoas/m²)

F = taxa de fluxo (pessoas/min/m)

T = tempo (min)

L = largura (m)

9.7.3.3. O dimensionamento das saídas será em função da taxa de fluxo (F) referente à abertura considerada. Para fins de aplicação desta Instrução Técnica, as taxas de fluxo máximas a serem consideradas são as seguintes:

- a. Nas escadas e circulações com degraus: 66 pessoas/min/m (ou 79 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m);
- b. Nas saídas horizontais (portas, corredores) e rampas: 83 pessoas/min/m (ou 100 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20 m).

9.7.4. Cálculo de largura das saídas

9.7.4.1. Para dimensionar a largura mínima das saídas é necessário definir a capacidade de escoamento, considerando o tempo de 6 minutos para evacuação e a taxa de fluxo de acordo com o tipo de saída.

9.7.4.2. Caso o cálculo resulte em valor fracionado, adota-se o número múltiplo de 0,60 m imediatamente superior ou inferior em cada saída, considerando sempre o arredondamento em função da segurança, aumentando a largura das saídas ou reduzindo o público.

9.7.4.3. Exemplo nº 1: Definição da largura em função da população.

- a. 1º passo: $E = F \times T$ (Ex.: considerando descarga, $E = 83 \text{ pessoas/min/m} \times 6 \text{ min} = 498 \text{ pessoas/m}$);
- b. 2º passo: $L = P/E$ (Ex.: considerando um público de 8.300 pessoas, $L = 8300/498 = 16,67 \text{ metros}$);
- c. Adotando o arredondamento: $L = 16,80 \text{ metros}$; ou $L = 16,20 \text{ metro}$ e $P = 8067 \text{ pessoas}$.

9.7.4.4. Exemplo nº 2: Definição da população em função das saídas.

- a. 1º passo: 3 portões com largura de 2,0 m. Largura considerada: $L = 3 \times 1,8 \text{ m} = 5,40 \text{ m}$;
- b. 2º passo: $E = F \times T$ (Ex.: considerando descarga, $E = 83 \text{ pessoas/min/m} \times 6 \text{ min} = 498 \text{ pessoas/m}$);
- c. 3º passo: $L = P/E \gg P = L \times E = 5,40 \times 498 \gg P = 2.689,2$ (deve ser sempre arredondado para o número inteiro inferior) $\gg P = 2.689 \text{ pessoas}$.

9.7.5. Distância máxima a percorrer

9.7.5.1. Os critérios para se determinar as distâncias máximas de percurso para o espectador, partindo de seu assento ou posição, tendo em vista o tempo máximo de saída e o risco à vida humana decorrente da emergência, são os seguintes:

- a. Em arquibancadas a distância máxima de percurso para se alcançar um local de segurança ou de relativa segurança não pode ser superior a 60 metros (incluindo a distância percorrida na fila de assentos e nos acessos – radiais e laterais);
- b. A distância máxima a ser percorrida pelo espectador em setores de arquibancadas para alcançar um acesso radial (corredor) não pode ser superior a 7 metros, nas arquibancadas de estrutura provisória, e a 10 metros nas demais;
- c. Em eventos temporários ao ar livre, a distância máxima a ser percorrida por um espectador até

atingir uma saída do local de acomodação de público não poderá ser superior a 120 metros.

9.7.5.2. Em construções provisórias fechadas lateralmente (tendas, barracas, circos, etc.) a distância máxima a ser percorrida até a saída para o exterior não poderá ser superior a 35 m.

9.7.5.3. Para eventos no interior de edificações permanentes, a distância máxima a ser percorrida será aquela aprovada no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico da edificação.

9.7.6. Número de saídas

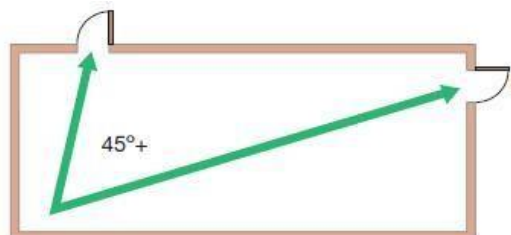
9.7.6.1. As saídas devem estar separadas entre si e dispostas de forma a minimizar a possibilidade de seu bloqueio em situação de emergência.

9.7.6.2. Deve haver, no mínimo, duas opções (alternativas) de fuga, incluindo área de concentração e setorização de público do evento.

9.7.6.3. As saídas devem ser localizadas em lados distintos ou formando ângulo mínimo de 45° entre si, considerando qualquer ponto da área do evento, de forma que o fluxo de pessoas não obstrua as opções de fuga.

Figura nº 08: distância entre aberturas de saídas de emergência

Fonte: Open air events and venues (United Kingdom, 2007)



10 ESTRUTURAS PROVISÓRIAS

10.1. Generalidades

10.1.1. Os espaços vazios abaixo das estruturas temporárias destinadas ao público, tais como arquibancadas, camarotes e instalações similares deverão atender às seguintes prescrições:

- Deverão ser mantidos limpos, livres de material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço;
- Não poderão ser utilizados como áreas úteis, depósitos de materiais combustíveis e não combustíveis, comércio, instalações sanitárias e outros, devendo permanecer com isolamento e ser acessado somente por pessoas autorizadas;
- Os vãos (espelhos) entre os assentos das arquibancadas que possuam alturas superiores a

0,15 m deverão ser fechados com materiais de resistência mecânica compatível, de forma que impeçam a passagem de pessoas.

- Não poderão ser utilizados como rota de fuga do público do evento.

10.1.2. Nas estruturas provisórias (desmontáveis) poderá ser aceito piso em madeira, desde que possua resistência mecânica compatível, característica antiderrapante, seja fixado de forma que não permita sua remoção sem o auxílio de ferramentas ou que permitam desprendimento das partes, bem como mantenham a superfície plana, sem ressalto ou aberturas. Se montados por intermédio de placas, estas devem ser afixadas de forma a permanecerem alinhadas em um mesmo plano.

10.1.3. Nas barreiras ou alambrados que separam a arena de outros locais acessíveis ao público deverão ser previstos acessos e/ou passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio.

10.1.4. Os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estão sujeitos, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento. Atenção especial deve ser dada às estruturas provisórias que possuam fechamento lateral, devido ao acréscimo na carga horizontal gerado pelo vento.

10.1.5. Os elementos de suporte estrutural das tendas ou outras coberturas flexíveis deverão possuir características de resistência ao fogo, de forma a garantir a necessária eficiência na evacuação do público.

10.1.6. Os elementos estruturais devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos (conforme normas da ABNT), considerando inclusive cargas dinâmicas.

10.1.7. No registro do documento de responsabilidade técnica de montagem/desmontagem, o profissional deverá acrescentar no campo da descrição a informação: “a estrutura apresenta resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que estará sujeita no referido evento, levando-se em consideração a resistência e comportamento do solo que receberá as cargas, bem como das ações das intempéries”.

10.1.8. O documento de responsabilidade técnica de montagem/desmontagem de estruturas, devem vir com algumas informações mínimas como: empresa

contratada, data de início e fim da montagem/desmontagem, data(s) do(s) evento(s), proprietário do evento, contratante, nome do(s) evento(s), capacidade de pessoas que a estrutura suporta, objeto do serviço contratado.

10.1.9. A montagem das arquibancadas e demais estruturas provisórias deverão ser acompanhadas pelo responsável técnico da execução, devendo ser emitida a Anotação de Responsabilidade Técnica.

10.1.10. O material utilizado na cobertura, paredes, carpetes e materiais decorativos utilizados internamente deverão possuir característica retardante de propagação de chamas, comprovadas através de emissão documento de responsabilidade técnica de profissional qualificado.

10.2. Arquibancadas provisórias

10.2.1. As arquibancadas provisórias (desmontáveis) utilizadas em eventos temporários deverão atender aos requisitos desta Instrução Técnica.

10.2.2. O comprimento máximo da fileira de assentos deve ser de 14 m, quando houver acessos nas duas extremidades da fila, e de 7 m, quando houver apenas um corredor de acesso.

10.2.3. As arquibancadas utilizadas em eventos temporários devem possuir estrutura para comportar o público sentado, não sendo admitida a utilização de arquibancadas provisórias para público em pé.

10.2.4. Os patamares (degraus) das arquibancadas devem possuir as seguintes dimensões:

- a. Largura mínima 0,60 m;
- b. Altura máxima de 0,55 m;

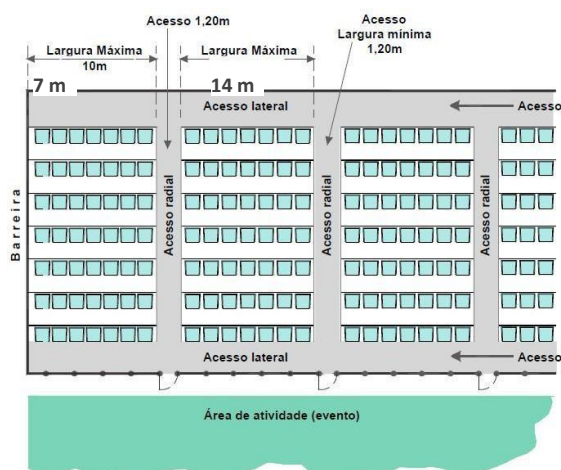


Figura nº 9: Arquibancada provisória

Fonte: Nota Técnica de referência (SENASP, 2010)

10.2.5. A altura máxima de espelho, em degraus de acessos radiais, deverá ser de 0,19 m, sendo a largura mínima da base de 0,25 m.

10.2.6. É admitido o uso dos patamares da arquibancada como degraus, desde que atendam aos requisitos do item 10.2.2.

10.2.7. Os degraus dos acessos radiais, nas arquibancadas, devem ser balanceados em função da inclinação da arquibancada e das dimensões dos patamares.

10.2.8. Quando houver cadeiras individuais, deve haver espaçamento mínimo de 0,30 m para circulação nas filas, entre a projeção dianteira de um assento de uma fila e as costas do assento em frente.

10.2.9. À frente das primeiras fileiras de assentos, a distância mínima deve ser de 0,45 m, para circulação.

10.2.10. A altura mínima do guarda-corpo frontal da arquibancada deverá ser de 1,10 m.

10.2.11. Caso o desnível entre a primeira fileira e o piso à frente seja inferior a 0,55 m, não será exigido guarda corpo.

10.2.12. As arquibancadas devem possuir fechamento lateral e dos encostos (guarda-costas) do último nível superior de assentos, de forma idêntica aos guarda-corpos. Quando a altura da última fileira em relação ao nível do terreno for superior a 2,10 m, o guarda-costas deverá possuir altura mínima de 1,80 m.

10.2.13. A inclinação máxima da arquibancada provisória deve ser de 37 graus.

10.2.14. Quando houver barreiras ou alambrados que separam a área do evento (arena, campo, quadra, pista dentre outros) dos locais acessíveis ao público devem ser previstas passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura nos dois sentidos, acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio. Estas passagens devem ser instaladas ao final de todos os acessos radiais.

10.2.15. Recomenda-se que os acessos radiais sejam instalados em cor amarela ou sinalizados com faixas amarelas nas extremidades laterais, contrastantes com a cor do piso.

10.2.16. As saídas verticais (não inclui acessos radiais) devem ainda satisfazer as exigências descritas a seguir:

10.2.17. Serem contínuas desde o piso ou nível que atendem até o piso de descarga ou nível de saída do recinto ou setor.

10.2.18. O lança máximo entre dois patamares consecutivos não deve ultrapassar 3,20 m de altura (rampas e escadas).

10.2.19. Devem ser construídas em lances retos e sua mudança de direção deve ocorrer em patamar intermediário e plano.

10.2.20. Os patamares devem ter largura igual à da escada ou da rampa e comprimento conforme regras descritas abaixo:

- Quando houver mudança de direção na escada ou na rampa, o comprimento mínimo dos patamares deve ser igual à largura da respectiva escada ou rampa;
- Caso não haja mudança de direção, o comprimento mínimo deve ser igual a 1,20m (exemplo: patamar entre dois lances na mesma direção).

10.2.21. As inclinações das rampas não deverão exceder a 10% (1:10).

10.2.22. Não é permitida a colocação de portas em rampas e escadas, devendo estar situadas sempre em patamares planos, com comprimento não inferior ao da folha da porta de cada lado do vão.

10.2.23. As rampas devem ser dotadas de guarda-corpos e corrimãos de forma análoga às escadas, sendo obrigatórias para acessibilidade aos locais destinados a pessoas com necessidades especiais, conforme normas pertinentes.

10.2.24. As rotas de fuga dos setores de público de arquibancadas provisórias não devem passar sob a estrutura destinada a receber o público. Os acessos radiais e laterais devem conduzir o público para fora da projeção da arquibancada.

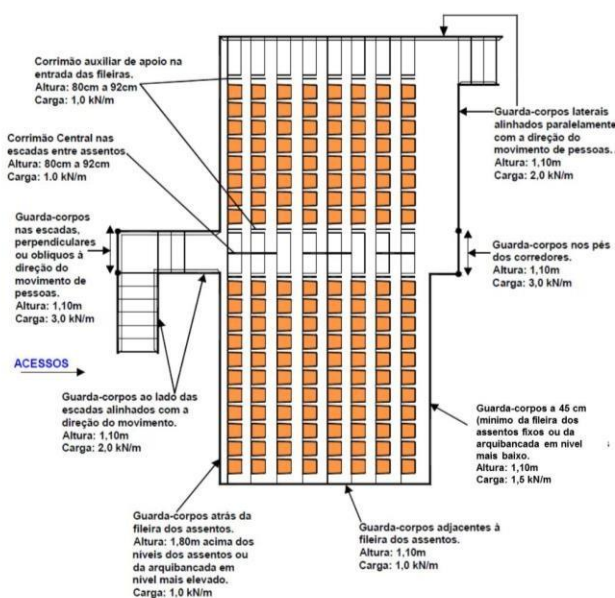


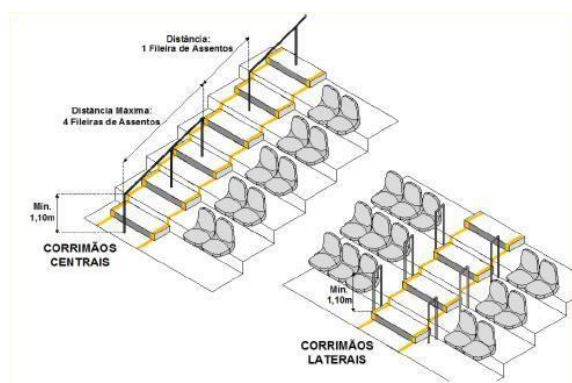
Figura nº 10: Resistência mecânica das barreiras da arquibancada

10.2.25. Nos acessos radiais das arquibancadas, quando houver acomodações ou assentos em ambos os lados, os corrimãos podem ser laterais (individuais por fila) ou centrais, com altura entre 0,80 m e 0,92 m e resistência mínima de 1 kN/m e força de 900 N aplicada verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.

10.2.26. Quando os corrimãos forem centrais, estes deverão ter descontinuidades (intervalos) no mínimo a cada 2 fileiras e no máximo a cada 4 fileiras de assentos, visando facilitar o acesso aos mesmos e permitir a passagem de um lado para o outro.

10.2.27. Estes intervalos (aberturas) devem possuir uma largura livre correspondente à largura do patamar.

10.2.28. Figura nº 11: Corrimãos e acessos radiais em arquibancadas provisórias



10.2.29. As arquibancadas provisórias deverão ser dimensionadas para suportar a carga produzida pelos esforços estáticos e dinâmicos decorrentes da presença do público espectador e ação do vento.

10.2.30. As arquibancadas devem suportar, no mínimo, as seguintes cargas verticais, considerando os esforços uniformemente distribuídos:

- 4 kN/m², quando houver disposição de assentos fixos;
- 5 kN/m², não houver disposição assentos fixos.

10.2.31. A carga horizontal a ser considerada no dimensionamento da resistência mecânica da arquibancada deve ser de no mínimo 10 % da carga vertical prevista, para fins de segurança.

10.3. Tendas

10.3.1. As tendas e demais estruturas tensionadas destinadas ao público do evento, com área total superior a

150 m², devem atender aos requisitos desta Instrução Técnica.

10.3.2. Devem ser instaladas sob supervisão de profissional habilitado, com o devido dimensionamento de estabilidade, devendo ser considerados os seguintes requisitos para a garantia da segurança das pessoas:

- a. Ancoragem.
- b. Ação do vento.
- c. Característica retardante dos materiais.
- d. Inspeção da estrutura no local.

10.3.3. É vedada a utilização e armazenamento de produtos inflamáveis e fogos de artifício no interior de tendas.

10.3.4. Nenhuma estrutura deve ser suspensa sobre ou através de tendas sem a aprovação do responsável técnico por sua instalação.

10.3.5. As áreas externas próximas à área destinada à descarga do público devem ser mantidas desobstruídas. Quando possuir portas, as mesmas devem abrir no sentido de fluxo de saída e permanecerem destrancadas e desobstruídas.

10.3.6. Quando a tenda não possuir portas, aberturas na própria tenda devem ser demarcadas para fácil identificação visual, devendo ser abertas por componentes da brigada de incêndio ou responsável pela segurança.

10.3.7. Em caso de emergência, deve ser mantido nível de iluminância suficiente para evacuação segura (3 a 5 lux, conforme o caso), através de iluminação de emergência.

10.3.8. As rotas de fuga devem possuir condições mínimas de luminosidade permanente, de forma a garantir o deslocamento seguro das pessoas, sendo necessária a adoção de sinalização de emergência, conforme IT 15 vigente no CBMSE.



Figura nº 12: Tenda

Fonte: Institution of Structural Engineers (United Kingdom, 2007)

11 SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

11.1. Para as construções provisórias cobertas, como camarotes, circos e tendas, com área superior a 100 m², deve ser observado na íntegra a Instrução Técnica vigente no CBMSE.

11.2. A sinalização eficiente garante rápida orientação aos espectadores em situação de emergência, auxiliando no direcionamento do fluxo do público durante a evacuação, sendo necessária em todos os eventos.

As sinalizações devem estar claramente visíveis e facilmente compreendidas, mantendo padronização em sua forma, devendo ser adotada a Instrução Técnica de Sinalização de emergência vigente no CBMSE.

11.3. Para os eventos realizados ao ar livre poderá ser utilizada a sinalização de saída através de faixas, que deverão atender as seguintes exigências:

- a. Atender as dimensões mínimas conforme Instrução Técnica vigente no CBMSE;
- b. Em eventos que ocorram em período noturno, possuir iluminação garantida em caso de emergência;
- c. Serem instaladas em alturas que garantam visibilidade aos espectadores e fixadas de forma a não ter sua visualização prejudicada em função de intempéries (chuva e vento);

11.4. Em eventos de risco alto e especial, a demarcação e identificação de pontos estratégicos e de setores de público são necessárias para o gerenciamento da segurança e para rápida resposta dos brigadistas e demais envolvidos na segurança, em situação de emergência.



Figura nº 14: Placa de sinalização de emergência

11.5. Em palcos com apresentação artística, recomenda-se que haja sinalização indicativa no piso, com largura mínima de 2,5 cm, ou outro dispositivo, de forma a evitar queda durante apresentação.

12 ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

12.1. Todo evento realizado em recintos fechados no interior de edificações permanentes e provisórias cobertas, com área superior a 50 m², deve possuir sistema de iluminação de emergência que garanta nível de mínimo de iluminância suficiente para evacuação segura do público, observando a Instrução Técnica vigente no CBMSE.

12.2. No caso de eventos realizados ao ar livre, a exigência de iluminação de emergência será feita somente quando sua duração abranger, mesmo que parcialmente, o período noturno. Ficam isentos dessa exigência os eventos de risco mínimo.

12.3. O sistema de iluminação deve abranger todo evento e garantir a visibilidade em locais importantes para segurança como:

- a. Rotas de fuga, inclusive portas e portões;
- b. Postos médicos;
- c. Qualquer local que ofereça risco durante a evacuação, como desníveis, obstáculos, geradores, etc.;
- d. Placas de sinalização;
- e. Recintos fechados, como camarotes, camarins, etc.

12.3.1. Nos eventos realizados ao ar livre em vias públicas, a iluminação de emergência será obrigatória apenas para as estruturas provisórias e locais de acesso, devendo ser avaliada a instalação em pontos sensíveis.

12.4. A iluminação do ambiente dos eventos deverá ser mantida acesa até a saída total do público, devendo seu desligamento ser efetuado apenas após consulta aos responsáveis pela segurança do evento.

12.5. O nível de iluminância em eventos deverá atender aos requisitos da Instrução Técnica vigente no CBMSE.

13 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

13.1. As instalações elétricas devem atender aos requisitos previstos na NBR 5410. Deverá ser observada em locais de eventos temporários a NBR 13570 (Instalações elétricas em locais de afluência de público - Requisitos específicos).

13.2. Quando houver sistema de proteção contra descargas atmosféricas, deve ser atendida a NBR 5419.

13.3. Os disjuntores não podem ser afixados sobre materiais combustíveis, devendo ser instalados em local adequado e fora do alcance do público.

13.4. Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga todas as fiações e os circuitos elétricos deverão estar devidamente isolados e protegidos do público, conforme normas pertinentes.

13.5. As instalações elétricas não podem constituir obstáculos nas rotas de fuga.

13.6. Para eventos com público superior ou igual a 3.000 pessoas, é obrigatória a instalação de um grupo motogerador de energia para a manutenção de todos os sistemas elétricos do evento, inclusive iluminação de emergência.

14 ESPETÁCULOS PIROTÉCNICOS E EFEITOS ESPECIAIS

14.1. Nos eventos em que forem realizados espetáculos pirotécnicos, com utilização de fogos de artifício e/ou artefatos similares, deverão ser observadas as exigências previstas na Instrução Técnica nº 30 vigente no CBMSE, Fogos de Artifício e Pirotecnia, no que for pertinente.

14.2. Os espetáculos pirotécnicos em eventos temporários devem sempre ser acompanhados e supervisionados por profissional capacitado (blaster).

14.3. Quando o espetáculo ocorrer próximo ao público ou no interior de edificações, deve ser utilizado material que não produza chama ou calor, ou seja, fogos da categoria *indoor*, observando a Técnica nº 30 vigente no CBMSE.

14.4. A utilização de chamas como efeitos especiais deve observar distância mínima de 3,0 m de materiais combustíveis (exceto piso de madeira) em qualquer direção, sendo proibido o uso em ambientes fechados.

15 TRIOS ELÉTRICOS E SIMILARES

15.1. No caso de utilização de “Trio Elétrico”, “Veículo de Apoio”, “Carro Alegórico para Sonorização” ou veículos similares, em via pública, o organizador do evento deverá providenciar previamente autorização junto ao órgão de trânsito, não sendo a autorização/documentação alvo de análise e inspeção pelo Corpo de Bombeiros.

15.2. Será admitida a utilização de veículo estacionado utilizado para sonorização ou como palco, desde que o veículo permaneça estacionado em local plano. Neste caso não será exigida a autorização do órgão de trânsito.

15.3. O proprietário do veículo deverá providenciar a regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, cabendo a esses, a respectiva fiscalização.

16 PARQUES DE DIVERSÕES

16.1. Os parques de diversão devem ser projetados de forma a garantir a saída segura dos espectadores, conforme subseção 9.6 desta IT, devendo atender às exigências técnicas da NBR 15926.

16.2. Os parques de diversões deverão possuir Laudo Técnico circunstanciado, com a respectiva documentação de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, acerca das condições de operacionalidade e de qualidade técnica de montagem e instalação.

16.3. Nos parques de diversões onde houver subestação de energia elétrica, deverá haver um Responsável Técnico por sua manutenção, sendo este serviço objeto de documentação de responsabilidade técnica, firmada por profissional habilitado e registrado no conselho profissional.

16.4. Após qualquer reparo que tenha intervenção nas juntas (parafusadas e/ou soldadas) e no corpo dos equipamentos, devem ser elaborados laudos utilizando-se de técnicas de ensaios não destrutivos, ou outras técnicas certificadas, das estruturas que sofrem carregamento contínuo ou que forneçam algum risco, quando em funcionamento. Para garantir maior integridade do equipamento é satisfatória a realização periódica deste ensaio nas estruturas de alto carregamento, em que a periodicidade será definida por profissional legalmente habilitado ou conforme manual do fabricante do equipamento.

17 BRIGADA DE INCÊNDIO

17.1. A atuação da brigada de incêndio, durante o evento, será coordenada pelo responsável técnico pelo evento.

17.2. Durante atuação decorrente de atividades preventivas ou em operações, a brigada de incêndio e o responsável técnico pelo evento terão suas ações coordenadas pelo CBMSE.

17.3. O dimensionamento e aplicação de bombeiros civis se dará conforme quadro abaixo:

Área da planta	Número de bombeiros civis por turno
Acima de 5.000 m ² até 50.000 m ²	1
Acima de 50.000 m ²	Deve ser acrescido mais um bombeiro civil para cada 50.000 m ²

17.4. Todos os eventos classificados a partir de risco baixo deverão contar com equipe de brigadistas, devendo ser observada a proporção de 01 (um) brigadista para cada 500 (quinhentas) pessoas, com composição mínima de 04 brigadistas. Bombeiros civis poderão ser utilizados em substituição aos brigadistas na proporção de 1:2, mantendo-se a composição mínima de 04 (quatro) profissionais.

17.5. Os brigadistas empregados em eventos temporários deverão possuir qualificação de nível intermediário, em observância à Instrução Técnica de brigada vigente no CBMSE e NBR 14.276.

17.6. Os brigadistas deverão ser distribuídos no mínimo em duplas, em locais onde há risco para os espectadores, incluindo:

- a. Corredores de segurança;
- b. Próximo ao palco;
- c. Corredores de saída e portas de saída final da área do evento;
- d. Entrada do evento;
- e. Camarotes;
- f. Tendas;
- g. Acessos radiais.

17.7. As equipes de brigada distribuídas deverão estar guarnecidas de recursos suficientes para atuação nos locais distantes dos postos médicos e ambulâncias.

17.8. Os integrantes da brigada de incêndio devem possuir uniforme de fácil identificação no local do evento e que não seja semelhante ao uniforme do CBMSE.

17.9. Os brigadistas em eventos temporários devem ter as seguintes atribuições e responsabilidades:

- a. Conhecer o leiaute do local e estarem aptos para atender e orientar o público.
- b. Estarem cientes da localização das entradas, saídas e postos médicos.
- c. Garantir que não haja superlotação em qualquer parte do evento através de intervenções e direcionamento do público, sobretudo nas entradas e saídas do evento ou do recinto.
- d. Manter os acessos radiais e corredores de segurança livres durante todo o evento.
- e. Manter as rotas de fuga desobstruídas.
- f. Manter comunicação com o chefe da brigada.

- g. Ter conhecimento do plano de intervenção.
- h. Ter condições de atuar em princípios de incêndios, conhecendo a localização de equipamentos no setor onde estiver atuando.
- i. Monitorar o comportamento do público, de forma a evitar reações inadequadas.
- j. Em caso de necessidade de evacuação, orientar o público, observando o disposto no plano de abandono.
- k. Ter condições de dar suporte básico de vida a vítimas no local do evento.
- l. Desencorajar comportamentos perigosos de integrantes do público.

17.10. Nos casos em que a brigada de incêndio e pânico dos eventos com público de até 30.000 pessoas conte com a participação do CBMSE, o número de bombeiros civis e brigadistas poderá ser redimensionado considerando o disposto no item 21.4.b.

17.11. Para os eventos com público a partir de 30.000 pessoas o responsável deve solicitar a presença de equipe do CBMSE, além do previsto para brigada de incêndio. Excluída, então, a possibilidade de dimensionamento como o disposto no item anterior.

17.12. Se tratando de viaturas utilizadas, efetivo disponibilizado, prazos a serem cumpridos e capacidade de atendimento ao público, a participação do CBMSE em um evento o qual venha a ser solicitado equipara-se ao disposto na seção 21, bem como as obrigações do solicitante.

17.13. Devem constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico o Atestado dos brigadistas e/ou bombeiros civis, conforme Anexo C – 1 e Anexo C – 2.

18 PLANO DE EMERGÊNCIA

18.1. Para os eventos classificados a partir de risco médio, deverá ser apresentado no projeto o plano de emergência conforme instrução técnica em vigor no CBMSE, constando:

- a. O plano de abandono, detalhando as rotas de fuga e as condições de saída do local do evento à área externa, detalhando a forma de atuação da brigada.
- b. Materiais empregados nas rotas de fuga e em construções provisórias, como camarotes, camarins e outras.
- c. Localização e forma de utilização de produtos inflamáveis ou que ofereçam qualquer tipo de risco à integridade física dos ocupantes.
- d. Características construtivas (estrutural e acabamento) da edificação onde se realizará o evento.

- e. Recursos humanos e logísticos (materiais, equipamentos, veículos e outros) disponíveis para apoio em situação de emergência e sua localização.
- f. Localização de outros riscos.
- g. Hospital de referência para atendimento a possíveis vítimas e tempo de deslocamento.
- h. Fração do CBMSE mais próxima.

18.2. Para elaboração do plano de emergência deverão ser utilizadas como base a Instrução Técnica específica vigente no CBMSE.

18.3. O plano de emergência deve garantir a rápida atuação dos envolvidos na segurança do evento em uma situação de emergência, permitindo o abandono seguro do público em tempo hábil.

18.4. Em situação de emergência deve ser utilizado sistema de som para alertar o público. É importante que as mensagens de alerta aos espectadores sejam precisas, claras e objetivas, devendo constar no plano de intervenção o procedimento para seu acionamento e o contato do responsável.

18.5. Para padronizar a informação e permitir a rápida assimilação da emergência, recomenda-se que a mensagem de alerta ao público siga os seguintes dizeres:

Senhoras e senhores, por motivo de segurança, este local precisa ser evacuado. Por favor, saiam pela saída mais próxima. Os brigadistas irão auxiliá-los.

18.6. Após realização do evento, deve ser elaborado pelo responsável técnico pelo evento, e encaminhado ao CBMSE quando solicitado, relatório contendo informações sobre a execução do planejamento durante o evento, constando, dentre outros aspectos importantes:

- a. Número de atendimentos nos postos médicos e causas prováveis;
- b. Número de atendimentos por ambulâncias e causas prováveis;
- c. Atuações e intervenção da brigada de incêndio;
- d. Situações de risco avaliadas e corrigidas;
- e. Emprego de recursos não previstos no plano de intervenção;
- f. Público total durante o evento;
- g. Destino das vítimas atendidas e transportadas.

18.6.1. Em eventos classificados a partir de risco alto, o relatório deve ser encaminhado ao CBMSE pelo Responsável Técnico do Evento, no prazo de 5 dias úteis.

19 ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

19.1. Os serviços de atendimento pré-hospitalar através de posto médico, ambulâncias e profissionais, deverão atender às exigências de legislação específica.

20 INTERDIÇÃO

A interdição é o ato administrativo de caráter preventivo que decorre da provável exposição do público alvo a um ambiente de risco potencial. Durante a interdição o local deve ficar impossibilitado de realizar qualquer tipo de atividade em seu interior.

20.1. A interdição pode ser total ou parcial, é realizada pelo vistoriador e notificada ao responsável pelo evento para que tome as medidas cabíveis em relação a necessidade de sanar as inadequações para que o evento possa ocorrer ou para que o organizador tome as medidas adequadas sobre a não realização do evento.

20.2. O termo de interdição de evento temporário está disponível no anexo H desta IT. Caso o responsável pelo evento não se faça presente ou recuse assinar o termo de interdição, podem ser arroladas até duas testemunhas para que legitime-se tal ato.

20.3. Quando um evento temporário de risco médio, alto e especial for interditado o vistoriador deverá:

- a. Preencher o termo de interdição com os dados necessários à identificação adequada do evento, motivação da interdição e possíveis infrações às normas de segurança contra incêndio e pânico;
- b. Notificar da interdição ao responsável pelo evento;
- c. Notificar da interdição ao supervisor de dia;
- d. Enviar em seu próximo expediente administrativo ao chefe do SAT o termo de interdição com as possíveis infrações encontradas e, ainda, deve anexar o termo ao processo do evento temporário.

20.4. O supervisor de dia, ao tomar ciência da interdição do evento, deve notificar o superior de dia e, caso necessário, solicitar a intervenção da autoridade policial para que seja garantido o não acontecimento do evento temporário.

21 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A adoção de medidas compensatórias de eventos temporários pode ser solicitada pelo responsável técnico da edificação em até 48 horas úteis antes da realização do evento (exceto o caso do item 21.7) para sanar inadequações observadas pela análise de projetos e 24 horas úteis para incorreções verificadas pela vistoria do CBMSE. Tais requisições podem ser solicitadas via protocolo do SAT, anexando novo documento ao processo. As inadequações que podem ser sanadas estão resumidas na tabela presente no anexo H desta IT com a sua medida compensatória correspondente.

21.1. Limitação do público é a medida que pode ser tomada como forma de adequar um evento que esteja com saídas de emergência, iluminação ou sinalização inadequadas.

- a. Saídas de emergência: Deve ser isolada área para acomodação de expectadores suficiente para que o

público máximo se adeque a capacidade das saídas de emergência repetindo o preceituado na seção 9 desta IT;

- b. Iluminação: Isolamento das áreas não iluminadas e como consequência haverá a limitação público até o máximo preceituado para a área útil restante do evento.
- c. Sinalização: Isolamento das áreas não sinalizadas e como consequência haverá a limitação público até o máximo preceituado para a área útil restante do evento.

21.2. Quando rotas de fuga (inclusive portas e portões), postos médicos, placas de sinalização ou outros sistemas preventivos forem isolados ou interditados, comprometendo o dimensionamentos dos sistemas requisitados nesta IT, o responsável técnico deve apresentar alternativas para a adequação de todos os itens afetados.

21.3. O isolamento e interdição parcial são medidas usadas para compensar a presença de riscos diversos como gerador ou outras estruturas que venham a colocar vidas em risco.

- a. Isolamento: Quando for possível usar de sinalização ou barreiras para impedir o acesso de pessoas ao contato com o risco.
- b. Interdição parcial: Quando o isolamento do risco não é eficaz ou não garante que os ocupantes do evento deixem de ter contato com o referido risco. Assim, nenhum tipo de atividade poderá ser desenvolvida no perímetro interditado.

21.4. A implementação de unidade bombeiro militar é a medida usada como forma de compensar sistemas de proteção por extintores, brigada contra incêndio e pânico ou estruturas com controle de material de acabamento e revestimento ausente.

- a. Sistemas de proteção por extintores: A implantação de unidade bombeiro militar é capaz de proteger área com até 750 m².
- b. Brigada contra incêndio e pânico: Aos militares do CBMSE empregados como forma de suprir a demanda por de brigada no evento temporário a capacidade atender ao público será determinada, em cada caso particular, por comissão composta pelo chefe da análise de projetos e dois analistas.
- c. Controle de material de acabamento e revestimento ausente: A implantação de unidade bombeiro militar é capaz de proteger área com até 750 m².

21.5. A unidade bombeiro militar proposta nesta seção 21 trata-se de uma unidade viatura de combate a incêndio (ABT - Auto Bomba Tanque), salvamento (ABS - Auto Bomba Salvamento) ou mista (ABTS - Auto Bomba Tanque e Salvamento). A viatura deve dispor de guarnição de no mínimo 5 militares (chefe de guarnição com 3 auxiliares e um condutor) e com no mínimo 2000L de água para combate a incêndio. Para a exigência de brigada contra incêndio e pânico constante no item 21.4.b admite-se o uso de uma viatura de resgate (UR - Unidade de Resgate com no mínimo 3 ocupantes mais o condutor). O turno de trabalho de uma guarnição da unidade bombeiro militar terá duração máxima de 8 horas.

21.6. Na solicitação de implementação de unidade bombeiro militar, o responsável pelo evento deve, no ato da solicitação, especificar a duração, dia e hora de início do evento em seu pedido e, então, realizar o pagamento de taxa proporcional ao tempo decorrido, de acordo com a lei nº 8.638/2019. Terminado o período de trabalho a unidade bombeiro militar pode deixar o evento e, no próximo dia útil, cada guarnição deve apresentar relatório ao chefe do SAT para que possa ser incluído no respectivo processo de evento temporário.

21.7. A implantação de unidade bombeiro militar no local do evento como forma de sanar inadequações encontradas pela análise de projetos deve ser solicitada ao CBMSE com no mínimo 5 dias úteis para a realização do evento. No caso de inadequação presente na vistoria a implementação de unidade bombeiro militar pode ser solicitada com até 24h úteis antes da realização do evento. Ao CBMSE reserva-se o direito de deferir ou não a implementação de unidade no local do evento, de acordo com a disponibilidade do seu efetivo operacional e viaturas.

22 GENERALIDADES

22.1. Quando da realização de eventos realizados no interior de edificações permanentes, essas deverão atender a todas as exigências do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico, incluindo Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, além das exigências para as atividades temporárias que se pretendam desenvolver em seu interior.

22.2. Para eventos realizados em área externa das edificações permanentes, sem utilização de áreas construídas da edificação, aplicam-se as exigências desta instrução técnica para o evento temporário, sem o condicionante do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros para a edificação permanente.

22.3. Apesar de não haver a exigência Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros para a edificação permanente, para o caso descrito acima, o mesmo é exigido para as atividades rotineiras da edificação, podendo ser alvo de fiscalização pelo CBMSE a qualquer momento.

22.4. Caso haja alteração da relação nominal de brigadistas a serem disponibilizados para o evento temporário, poderá ser apresentada, até o momento da realização da vistoria, uma nova relação nominal dos brigadistas, com demais documentos exigidos.

22.5. Serão considerados intempestivos os projetos em que não sejam observados os prazos previstos nesta Instrução Técnica, acarretando ao responsável pela realização do evento as consequências subsequentes.

22.6. Com o intuito de garantir a segurança do público, os comandantes de Unidades/Frações poderão requerer a realização de reuniões de planejamento com os organizadores de evento e responsável técnico pelo evento, para esclarecimentos e formalização de exigências e condições de segurança.

22.7. Não será permitido o protocolo de PETSCIP para

eventos realizados em edificações liberadas para o mesmo fim, devendo possuir apenas o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros. Nos casos em que houver adaptações no interior da edificação, essas devem ser acompanhadas por Responsável Técnico, sendo obrigatória a emissão de documento de responsabilidade técnica, que deverá ser apresentado ao CBMSE, por ocasião de vistoria de fiscalização.

22.8. O responsável técnico deve atentar para que as adaptações não interfiram na eficiência das medidas de segurança contra incêndio e pânico, devendo avaliar a necessidade de alocação de equipamentos complementares.

22.9. A aprovação do evento temporário em vistoria pelo CBMSE não exige o organizador do evento da regularização junto a outros órgãos.

22.10. Quando forem observadas irregularidades ou informações relevantes durante realização do evento, estas devem ser inseridas no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, visando enriquecer o histórico do evento e subsidiar análises pelo CBMSE.

22.11. Para os eventos a partir de risco médio deverá ser instalado posto de atendimento pré-hospitalar, em local de fácil acesso, atendendo às normas pertinentes.

22.12. O projeto de segurança contra incêndio e pânico terá validade de sua aprovação por 01 (um) ano podendo sua utilização ser para eventos diversos desde que não haja quaisquer modificações no documento aprovado, e possua título ou nomenclatura genérica, inclusive tal validade deverá ser mencionada em projeto, observando ainda que os documentos de responsabilidade técnica e declarações deverão ser atualizados.

22.13. Nas situações que no período previsto no item anterior, as estruturas venham a ser montadas e desmontadas, será necessária nova vistoria e a emissão do respectivo ALE para cada evento.

23 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

23.1. O organizador de evento com público superior a 3.000 pessoas deverá, por meio de recursos audiovisuais, apresentar à plateia informações sobre as condições de segurança contra incêndio e pânico do evento, inclusive saídas de emergências e procedimentos para evacuação da área do evento.

21.1.1. As informações acima deverão ser apresentadas ao público antes do início do evento, e no mínimo a cada 3 horas. A demonstração de tais informações deverá ser feita ao CBMSE no momento da vistoria, da mesma maneira que será feita ao público.

21.1.2. A duração do vídeo deverá ser de no mínimo 30 segundos.

21.1.3. Quando não houver possibilidade de utilização de sistema de vídeo, poderá ser utilizado apenas sistema de som.

23.2. O serviço de atendimento pré-hospitalar caracteriza-se como serviço médico e está sujeito a fiscalização do Conselho Regional de Medicina, conforme Lei nº 6.839/1980 e Resolução nº 1.980/2011 – CFM, motivo pelo qual o serviço de ambulância e posto médico deverá ser prestado por empresa devidamente registrada no competente conselho.

23.3. O não atendimento de qualquer das exigências desta IT para os eventos temporários, que resultar em risco para os espectadores/participantes, sujeitará o organizador do evento às sanções previstas na Lei Estadual nº 8151/2016 e Lei Federal nº 8.078/1990.

23.4. O atendimento às exigências contidas nesta IT não exime o responsável pela edificação ou evento da responsabilidade do atendimento a outras normas, legislações e medidas de segurança específicas, como a instalação de locais adequados para o atendimento médico de urgência e o emprego de pessoal qualificado para tal, dentre outras.

23.5. É proibida a realização de eventos em locais que não possuam saídas proporcionais ao público presente, ainda que em espaço aberto ou em vias públicas.

23.6. Os organizadores de evento que disponibilizarem esportes radicais e de aventura aos espectadores durante a duração do evento deverão garantir profissional qualificado responsável pela segurança do público, observando normas técnicas da ABNT, não sendo alvo de fiscalização pelo CBMSE.

23.7. Para a escolha de locais de eventos temporários devem ser observados os distanciamentos mínimos, previstos em legislação, para locais que ofereçam risco de incêndio/ explosões.

23.8. Para os eventos que disponibilizarem “Food Truck” o responsável técnico ou promotor do evento deverá garantir uma distância mínima de 15 metros para os acessos e saídas, bem como garantir que os veículos possuam autorização junto ao órgão de trânsito, não sendo a autorização/documentação alvo de análise e inspeção pelo Corpo de Bombeiros.

21.8.1. A utilização de GLP para cocção de alimentos deve ser feita fora das áreas de acomodação e circulação do público.

21.8.1.1. Para os locais destinados a cocção de alimentos será permitido no máximo 2 (dois) botijões de GLP do tipo P13, desde que possuam ventilação permanente.

21.8.1.2. Os locais destinados a cocção de alimentos deverão manter uma distância mínima de 5 m das rotas de fuga.

23.9. Os casos omissos, excepcionais ou que apresentem qualquer divergência serão definidos pelo comandante geral do CBMSE.

ANEXO A

(Timbre usual da empresa promotora do evento)

LAUDO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – EVENTO DE RISCO BAIXO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO			
Nome do evento:			
Descrição do evento:			
Início: __/__/__	Horário: __/__/__	Encerramento: __/__/__	Horário: __: __ h
Área do evento:		Público:	
End.: (Rua, Av.):		Nº	Referência:
Bairro:		Cidade:	
Organizador:		CPF:	Fone:
Resp. pela edificação:		CPF:	Fone:
2. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO EVENTO			
REQUISITO	Sim	Não	
Local do evento é ao ar livre ou em área externa à edificação?			
Há previsão de público sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares?			
Há espetáculo pirotécnico?			
Há prática de esportes radicais que implique em risco para os espectadores, tais como rodeio, competição/exibição automobilística, motociclística, de aeronaves ou similares.			
Há utilização de trio elétrico?			
Há utilização de brinquedos mecânicos?			
Saídas de emergência possuem dimensões suficientes para evacuação do público esperado?			
Há mecanismo de controle de público? Especificar nas observações.			
As rotas de fuga estão sinalizadas e desimpedidas?			
Há extintores distribuídos no local do evento em áreas com material combustível?			
Há instalação de palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais?			
Os riscos específicos do evento foram avaliados?			
A utilização de GLP atende os requisitos de segurança das normas técnicas?			
Qual a quantidade mínima de brigadistas e/ou bombeiros civis exigidos e contratados pelo evento?			
3. OBSERVAÇÕES			
4. ANEXOS (DOCUMENTOS COMO: Documentação de responsabilidade técnica, Atestados de brigadas e/ou Bombeiros Civis)			

RESPONSÁVEL PELO LAUDO TÉCNICO		Número do DOC:
Nome:		Nº Registro em conselho:
Endereço (Rua, Av.)	Nº	Compl.
Bairro:	Cidade:	
E-mail:	Fone(s)	
Assinatura:		
ORGANIZADOR DO EVENTO	CPF:	
Assinatura:		

ANEXO B

(Timbre usual da empresa promotora do evento)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO FARÁ SHOW PIROTÉCNICO

Declaro que não haverá show pirotécnico para atender o evento, _____ (nome do evento), a ser realizado no _____, (Local do evento) no dia ____/____/____, organizado por, _____, CNPJ/CPF: _____, tendo como responsável, _____, CPF: _____

_____, _____ de _____ de _____.

(nome completo)

(nome completo Organizador do evento)
(CPF)

(nome completo Organizador do evento)
(CPF)

ANEXO D

(Timbre usual da empresa promotora do evento)

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE LOTAÇÃO MÁXIMA

Eu, _____, (Nome do responsável) CPF/CNPJ nº _____, responsável pela realização do Evento (nome do evento), com data de realização do dia ____/____/____ ao dia ____/____/____, visando a concessão do Auto de Liberação de Eventos (ALE) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, atesto que o evento realizado na _____ (Endereço do evento), Município de _____, terá controle de lotação máxima por recinto e/ou setor conforme especificado no Processo de Evento Temporário de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PETSCIP) e sua lotação está de acordo com das densidades populacionais máximas e mínimas adequadas, considerando capacidade útil de acomodação do local, como se pode ver nos cálculos mostrados abaixo.

$$População = Área\ útil * 2,5$$

Notas:

- A área útil é a área onde o público será acomodado, desconsiderando palcos, camarotes com público restrito e demais estruturas fixas.
- A área útil está calculada e presente no projeto.

Dessa maneira, assumo toda a responsabilidade civil e criminal sobre a responsabilidade assumida neste termo.

_____, ____ de ____ de ____ (cidade, data)

(nome completo responsável técnico)
(CPF)

(nome completo Organizador do evento)
(CPF)

ANEXO E



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE

DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

ORIENTAÇÃO PARA PLANEJAMENTO DO EVENTO

A realização de qualquer evento temporário exige de seu organizador planejamento prévio, com antecedência suficiente para garantir o cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico. Para grandes eventos, com público superior a 10.000 pessoas, é recomendado que o planejamento seja iniciado com pelo menos 09 meses de antecedência.

Quanto maior o evento, maior será a importância de seu planejamento. Para orientar e facilitar o trabalho dos organizadores e profissionais quanto à elaboração e execução do planejamento, pode-se considerar o evento dividido nas seguintes fases:

- a. **Pré-evento:** fase de escolha do local e de empresas, profissionais e projetos a serem contratados, além de definição dos recursos, estruturas e licenças necessárias.
- b. **Montagem:** fase de instalação de equipamentos e construções provisórias, como palco, arquibancadas, sistemas de som, execução das medidas de segurança, etc.
- c. **Evento** (propriamente dito): fase que se inicia com abertura dos portões ou início das atividades e entrada de público espectador no local. Nesta fase as medidas previstas para o evento devem estar efetivamente implementadas, sendo indispensável o controle e monitoramento das condições de segurança do local.
- d. **Encerramento:** Nesta fase ocorre o término do evento e a saída do público, além de remoção e desmontagem das estruturas do evento.
- e. **Pós-evento:** nesta fase é feita a compilação das informações e relatórios das ocorrências e intervenções no evento e avaliação com profissionais responsáveis técnicos para "aperfeiçoamento de próximos eventos".

O planejamento do evento temporário deve ser efetivo e voltado, sobretudo, para a prevenção de sinistros, através de identificação, controle e eliminação dos riscos existentes. Para isso, visando evitar a ocorrência de incidentes e sinistros, organizadores e profissionais envolvidos devem observar os seguintes passos no planejamento e em todas as fases do evento:

- a. **1º passo** – Identificar os perigos associados às atividades ou características do evento.
- b. **2º passo** – Identificar as pessoas que podem ser afetadas e como seriam afetadas.
- c. **3º passo** – Identificar se há regras e precauções estabelecidas relativas àquela situação de perigo, como plano de intervenção, projeto técnico aprovado, procedimento operacional padrão, etc.
- d. **4º passo** – Avaliar os riscos—mensurar a probabilidade de ocorrência do dano resultante do perigo identificado após a adoção das exigências previstas.
- e. **5º passo** – Decidir quais as ações serão necessárias para eliminar o risco, como adequação do layout, retirada de fontes de ignição, remoção de material combustível, mudança de construção provisória, distância de segurança, etc.

As características do evento também devem ser avaliadas no planejamento, pois podem interferir, de forma específica, em cada fase e ainda determinar tanto a classe de risco como as medidas de segurança exigidas, além dos procedimentos necessários para sua regularização. Desta forma, é importante que o organizador do evento e responsável técnico contratado avaliem, previamente, aspectos importantes do evento, tais como:

- a. **Finalidade** – Show musical, feira, rodeio, competição esportiva, circo, etc.
- b. **Público** – Número estimativo de espectadores e sua concentração (densidade).
- c. **Perfil de público** – Faixa etária predominante, pessoas com deficiência, rivalidade, etc.
- d. **Tipo de local** – Ao ar livre, dentro de edificação, no interior de construção provisória.
- e. **Capacidade de atendimento do município** – Existência de hospitais, equipes de urgência e emergência, Corpo de Bombeiros Militar no município.
- f. **Impacto no município** – Relação entre o público do evento e a população local.
- g. **Estruturas provisórias** – Arquibancadas, palcos, camarotes, tendas.
- h. **Riscos especiais** – Espetáculo pirotécnico, gás liquefeito de petróleo (GLP), efeitos especiais.
- i. **Período** – Diurno e/ou noturno.
- j. **Tempo de duração** – Em horas, dias, semanas, meses.
- k. **Acomodação de público** – Sentado, em pé, misto.
- l. **Consumo de bebida alcoólica.**
- m. **Circunvizinhança** – Espaço para dispersão de público, tráfego de veículos, etc.
- n. **Condições climáticas.**

A contratação de profissional habilitado para os eventos é uma das principais providências a ser adotada pelo organizador para viabilizar o planejamento do evento e atender, em tempo hábil, aos requisitos de segurança contra incêndio e pânico.

Dependendo do evento, será necessário que o organizador contrate profissional habilitado para elaborar o planejamento e para assumir as demais responsabilidades previstas nesta Instrução Técnica. Não há obrigatoriedade de que este profissional seja o mesmo profissional responsável técnico pela elaboração do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Evento Temporário.

ANEXO F



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
ORIENTAÇÃO PARA GERENCIAMENTO DE PÚBLICO

Nas últimas décadas, dezenas de tragédias envolvendo grandes concentrações de público em eventos resultaram em milhares de mortes em diversos países.

Para se evitar tragédias, é importante implementar gerenciamento e controle de público eficientes, que permitem minimizar o risco de superlotação do local do evento e de deflagração de rápido movimento de grupo de pessoas dentro do público.

Gerenciamento de público pode ser compreendido como o conjunto de ações envolvendo planejamento e supervisão sistemática, visando garantir o movimento e a reunião do público de maneira ordenada.

O controle de público é a restrição ou limitação do público e de seu comportamento, podendo fazer parte do gerenciamento ou ocorrer sem planejamento, como resposta a um problema.

O dimensionamento correto das saídas de emergência tem importância fundamental no gerenciamento de público durante a ocorrência de sinistro.

O gerenciamento de público deve, sempre que possível, considerar o histórico e experiências em eventos anteriores.

Comportamento do público

Para que o gerenciamento de público seja eficiente é necessário considerar o comportamento do público, principalmente quando se espera grande concentração ou elevada densidade de pessoas.

O comportamento individual das pessoas em uma multidão pode ser influenciado por ações não autorizadas de um pequeno grupo, podendo resultar em riscos para a segurança. Como exemplo, cita-se o acesso de indivíduos através de passagens bloqueadas, gerando um comportamento coletivo, que pode acarretar em superlotação de determinadas áreas, dentre outros riscos.

Nos momentos iniciais de uma emergência, o comportamento do público pode ser influenciado por pessoas que aparentam ser especialistas em segurança ou ter conhecimento da situação, o que justifica a presença de brigadistas para orientar a evacuação.

A ausência de informações claras dificulta as decisões das pessoas e influencia sua reação em situação de emergência, permitindo que assumam decisões próprias e individuais, aumentando a sensação de insegurança e a possibilidade de incidentes. Portanto, é de vital importância que o público receba informações visuais e de áudio (sistema de som, sinalização, telões, profissionais bem uniformizados, etc.) em eventual situação de emergência, de forma a permitir a orientação e o movimento ordenado do público.

O estado emocional e psicológico do público (rivalidade, histeria, agressividade, excitação, insatisfação) pode afetar seu comportamento, gerando movimentos e concentração (densidade) de público indesejáveis.

As pessoas tendem a frequentar eventos em grupos de amigos ou familiares e, normalmente, se deslocam juntos no interior do evento, o que pode favorecer o acúmulo de pessoas em locais como sanitários, bares, postos de informação, etc. Em situação de emergência também é esperado que o tempo de reação destas pessoas seja maior, devido ao tempo gasto para localização das pessoas de seu próprio grupo.

Pessoas que não estão familiarizadas com o local do evento, geralmente necessitam de maior assistência e direção para se deslocar. Por este motivo, tendem seguir a multidão, usar as rotas de fuga principais e procurar as mesmas áreas de acomodação de público.

A visibilidade é um fator importante para o controle do público dentro do evento, uma vez que as pessoas tendem a migrar para pontos que oferecem visão adequada da apresentação (palco). Este comportamento pode resultar em aumento da densidade do público em determinadas áreas e pressão excessiva nos espectadores.

A pressão exercida por um grupo de pessoas aglomeradas, combinada com os efeitos da “onda de choque”, que se transmite em densidades críticas de público, produz forças impossíveis de serem resistidas por indivíduos, ainda que em pequenos grupos, o que reforça a necessidade de monitoramento constante do público e adoção de medidas que previnam esse fenômeno.

Quando a densidade de público equivale à área ocupada pelo corpo, o controle individual é perdido e as pessoas passam a se comportar como parte da massa, movimentando-se de forma involuntária.

Em densidades de 7 pessoas por m^2 , a multidão passa a se comportar quase como um fluido, podendo acarretar em ondas de choque, levantando pessoas e deslocando-as por distâncias superiores a 3 m.

As condições do piso/terreno podem influenciar na evacuação do público, reduzindo a velocidade das pessoas e ocasionando quedas, gerando o risco de pisoteamento e asfixia por compressão torácica, dependendo da concentração do público.

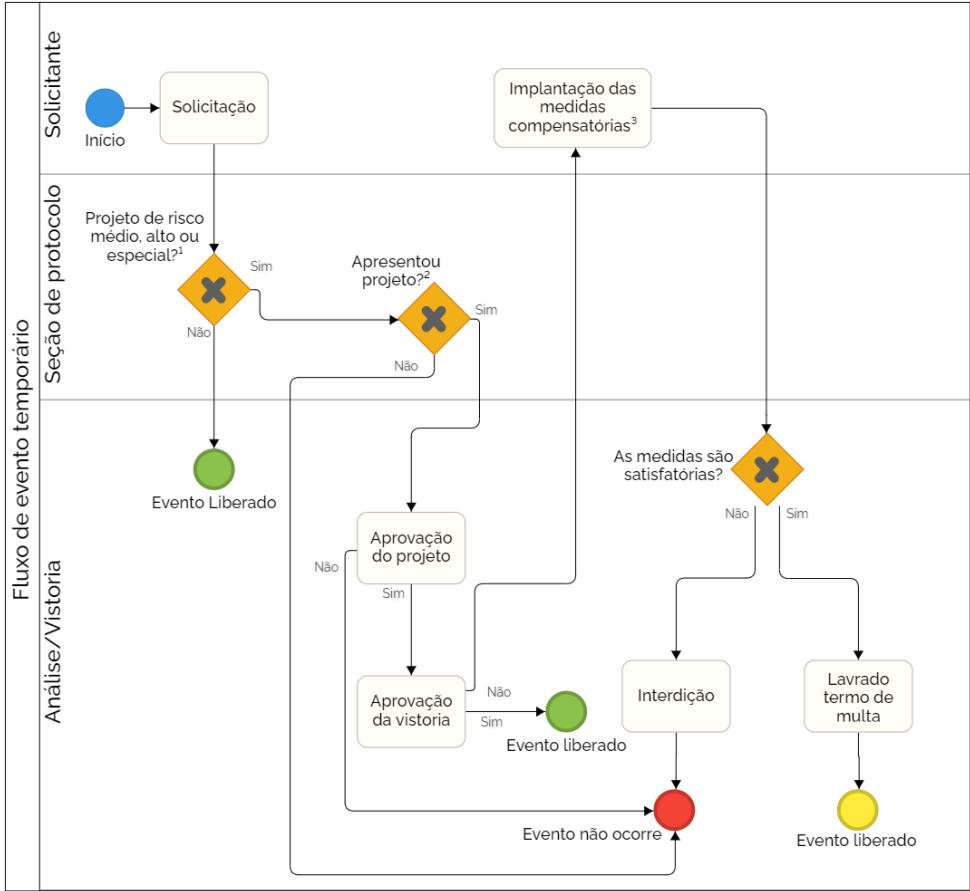
Em locais com alta concentração de pessoas, como próximo a palcos, local de passagem de artistas e outros, a densidade do público naturalmente é mais elevada. A partir de uma certa densidade, cerca de 8 pessoas por m^2 , existe o risco de asfixia por compressão torácica, fenômeno que pode resultar em mortes.

A velocidade de deslocamento do público reduz à medida que sua densidade se eleva.

A mudança de comportamento do público deve ser monitorada, sendo alguns indicadores úteis para a identificação de problemas que necessitam de intervenção por equipes de segurança, tais como:

- a. Sinais de sofrimento.
- b. Movimentos indesejados, como empurrões e afluência.
- c. Gritos ou indicadores similares de mau humor ou excitação.

ANEXO G
FLUXOGRAMA DO DECORRER DE UM EVENTO TEMPORÁRIO



- Notas:**
- ¹Avalia-se o risco do evento de acordo com seu público presente no Termo de responsabilidade de lotação máxima (Anexo D desta IT);
- ²O Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico deve conter toda a documentação indicada no Item 6.2.2 desta IT;
- ³A tabela a seguir relaciona cada inadequação com sua medida compensatória correspondente.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS

INADEQUAÇÃO	COMPENSAÇÃO
Documentos de responsabilidade técnica de montagem, desmontagem e elétrica	Não é possível realizar o evento
Posto de atendimento médico	Não é possível realizar o evento
Saídas de emergência, Sinalização e Iluminação	Limitar público
Presença de riscos diversos (ex.: grupo motogerador, proximidade à rede elétrica e quadros de distribuição, entre outros)	Isolamento ou interdição parcial
Sistema de proteção por extintores	Implantação de unidade Bombeiro Militar
Brigada contra incêndio e pânico	Implantação de unidade Bombeiro Militar
Estruturas com controle de material de acabamento e revestimento ausente	Implantação de unidade Bombeiro Militar



ANEXO H
GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS
TERMO DE INTERDIÇÃO DE EVENTOS TEMPORÁRIOS



Evento:			
Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	
Classificação de Risco:		Data: / /	Hora: :
Endereço:			
Bairro:		Complemento:	
Responsável pelo evento:			
RG/CPF:		Telefone:	
Tipo de interdição:		☐ Total	☐ Parcial
Descrição dos ambientes interditados (Parcial):			
Motivação da interdição			
☐	Colapso estrutural ou risco iminente	☐	Projeto não confere com o encontrado no local
☐	Ausência de documentação necessária	☐	Ausência, ineficiência ou insuficiência das saídas de emergência
☐	Possibilidade de superlotação	☐	Outros (Descrever)
Descrição:			
Infrações			
Leves	Médias	Graves	Gravíssimas
Documentação em desconformidade com a legislação.	Brigada de incêndio reprovada na avaliação de desempenho.	Controle de material de acabamento e de revestimento inexistente.	Realização de evento temporário sem a devida Licença do Corpo de Bombeiros Militar.
Sistema de Iluminação de emergência deficiente.	Brigada de incêndio deficiente.	Plano de emergência inexistente.	
CMAR deficiente.	Sistema de Iluminação de emergência inoperante.	Brigada de incêndio inexistente.	Local destinado à reunião de público com lotação acima do permitido.
Sinalização de emergência deficiente.	Sistema de extintores de incêndio inoperante.	Sistema de iluminação de emergência inexistente.	
Brigada de incêndio deficiente.	Materiais ou equipamentos de sistemas de segurança contra incêndios e emergências sem certificação, quando exigida.	Sinalização de emergência inexistente.	Local destinado à reunião de público com saída de emergência insuficiente, obstruída ou trancada.
Sistema de extintores de incêndio deficiente.		Sistema de extintores de incêndio inexistente.	
Vistoriador:			Matrícula:

Assinatura do vistoriador

Assinatura do responsável pelo evento

Assinatura da testemunha 1

Assinatura da testemunha 2

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DA INSTRUÇÃO TÉCNICA 45/2022 – EVENTOS TEMPORÁRIOS

Fábio Pinto Cardoso - Cel QOBM
Diretor de Atividades Técnicas

Sílvio **Guimarães** Azevedo – Maj QOBM
Diretor Adjunto da DAT

André Melo Santos - Cap QOBM
Chefe do Departamento de Estudos e Análise de Projetos

Luiz Henrique **Bispo** Carvalho – Asp Of QOBM
Chefe da Divisão de Estudos e Parecer

Versão - 16 de fevereiro de 2022
Alterações
Adição do Item 4.15 e 4.18 – Definições de isolamento e medidas compensatórias para eventos temporários
Adição do Anexo G - Fluxograma do decorrer de um evento temporário
Adição do Anexo H - Termo de interdição de eventos temporários
Modificação no Anexo D - Termo de lotação máxima
Adição do Texto no item 6.1 – Fluxograma de regularização
Modificação no item 6.2 e 6.2.2 – Possibilidade de protolização de projeto digital para riscos médios, altos e especiais.
Adição e/ou alteração nos itens 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.2.9, 6.2.10 e 6.2.11 – Previsão para medidas compensatórias e adequação ao fluxograma de eventos temporários.
Alteração no item 6.3.5.1 – Prazo mínimo de protocolização para eventos de risco médio, alto e especial alterado.
Alteração na formatação textual dos itens 6.3.5.7 e 6.3.5.8 – O teor da norma continua o mesmo.
Alteração no item 9.7.1.1 – O cálculo da lotação de evento deve ser realizado de acordo com a capacidade útil de acomodação (Excessão a esse item foi trazida no item 9.7.1.6).
Alteração nos itens 17.10, 17.11 e 17.12 – Previsão da implantação de unidade bombeiro militar no dimensionamento de brigada em eventos.
Inserção da seção 20 – Da interdição
Inserção da seção 21 – Medidas compensatórias